

20.02.2200.0000138/2025-46



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AUTOS DIGITAIS

**Procedimento de Gestão Administrativa**  
**20.02.2200.0000138/2025-46**



200222000000138202546

**Data de Autuação:** 12/03/2025

**Partes:**

**Requerente** - ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA REGIONAL

**Temas:**

Nível : 1...01. ADMINISTRATIVO

Nível : 2.....01.02. Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Nível : 3.....01.02.02. Materiais

Nível : 4.....01.02.02.01. Aquisição de Material

Nível : 5.....01.02.02.01.01. Consumo

Nível : 6.....01.02.02.01.01.02. **Compra**

**Observação:** Processo autuado para a recarga de extintores da PTM de Picos.

12/11/2025 09:19:36



Ministério Público do Trabalho  
Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região  
Cosmos - Sistema de Gestão

**Demanda Nº 28545**

|                                                 |                                                                                  |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ano</b>                                      | 2025                                                                             |
| <b>Descrição</b>                                | Recarga de extintores da PTM de Picos/PI.                                        |
| <b>Justificativa</b>                            | Necessidade de recarga dos extintores com validade vencida, visando a segurança. |
| <b>Lotação</b>                                  | PTM - PICOS                                                                      |
| <b>Iniciativa Estratégica</b>                   | Não especificada.                                                                |
| <b>Objetivo Estratégico</b>                     | Promover a saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores no ambiente de trabalho   |
| <b>Categoria</b>                                | Manutenção Básica                                                                |
| <b>Subcategoria</b>                             | Material de Consumo Essencial                                                    |
| <b>A despesa necessita de nova autorizacao?</b> | Não                                                                              |
| <b>Relevância</b>                               | Impacta na unidade demandante (PRT, PGT, PR, PRR etc)                            |
| <b>Urgência</b>                                 | Muito urgente                                                                    |
| <b>Tendência</b>                                | Piorará em até 6 meses                                                           |
| <b>Prioridade</b>                               | 5                                                                                |
| <b>Último Evento</b>                            | APROVADA                                                                         |
| <b>Valor Total</b>                              | 1.520,00                                                                         |

**Eventos da Demanda**

| <b>Id</b>         | <b>Data</b>                    | <b>Descrição do Evento</b>                         | <b>Responsável</b>                                 | <b>Data Cancelamento</b>       | <b>Resp. Cancelamento</b>        |
|-------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 187988            | 11/12/2024 11:15:20            | APROVADA                                           | ANDERSON RÉGIS CAVALCANTE FEITOSA                  |                                |                                  |
| 185156            | 09/12/2024 12:14:27            | ANALISADA COM VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA             | BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA MAESTRALI              |                                |                                  |
| 168528            | 11/11/2024 18:02:38            | ANALISADA COM RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO            | WALESKA BRENDA DE SOUZA PASQUOTTO RAMOS            |                                |                                  |
| 162751            | 25/10/2024 14:02:15            | DEFERIDA                                           | DIOGENES DANTAS LELIS                              |                                |                                  |
| <del>139852</del> | <del>13/03/2024 14:00:05</del> | <del>ANALISADA COM RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO</del> | <del>WALESKA BRENDA DE SOUZA PASQUOTTO RAMOS</del> | <del>07/10/2024 17:06:52</del> | <del>RAFAEL MARQUES SANTOS</del> |
| <del>137123</del> | <del>01/03/2024 20:28:10</del> | <del>DEFERIDA</del>                                | <del>DIOGENES DANTAS LELIS</del>                   | <del>07/10/2024 17:06:52</del> | <del>RAFAEL MARQUES SANTOS</del> |
| <del>136779</del> | <del>01/03/2024 19:47:56</del> | <del>ENVIADA PARA ANÁLISE</del>                    | <del>DIOGENES DANTAS LELIS</del>                   | <del>07/10/2024 17:06:52</del> | <del>RAFAEL MARQUES SANTOS</del> |
| 126830            | 16/02/2024 15:17:48            | EM CADASTRAMENTO                                   | DIOGENES DANTAS LELIS                              |                                |                                  |



**Ministério Público do Trabalho**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**  
**Cosmos - Sistema de Gestão**

| Itens |                                              |                                                |                |      |           |     |            |
|-------|----------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------|------|-----------|-----|------------|
| id    | Descrição                                    | NDD                                            | Extraordinário | Qtd  | VI. Total | Mês | VI. Mensal |
| 73933 | RECARGA EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC 06 KG | 33903004 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS | Não            | 4,00 | 560,00    | Mar | 280,00     |
|       |                                              |                                                |                |      |           | Set | 280,00     |
| 73934 | RECARGA EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LIT | 33903004 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS | Não            | 4,00 | 560,00    | Mar | 280,00     |
|       |                                              |                                                |                |      |           | Set | 280,00     |
| 73935 | RECARGA EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO 06 KG      | 33903004 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS | Não            | 1,00 | 400,00    | Mar | 200,00     |
|       |                                              |                                                |                |      |           | Set | 200,00     |



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

Divisão de Administração

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - www.prt22.mpt.mp.br - prt22.da@mpt.mp.br

**PROCESSO(pa\_tiposigla)] 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**SETOR REQUISITANTE:** DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**AGENTE RESPONSÁVEL:** LARA CUNHA

**MATRÍCULA:** 60078634

GUIMARÃES

**E-MAIL:** lara.guimaraes@mpt.mp.br

**TELEFONE:** (86)32147535

#### **I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Manter os extintores de incêndio com recarga adequada para o perfeito funcionamento em caso de necessidade, visando a segurança da PTM, de seus Membros, Servidores e Colaboradores, em conformidade com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Contratações Anual desta Regional, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **II – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em recarga de extintores de incêndio existentes na Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI.

#### **III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO**

A contratação, conforme cronograma orçamentário, será realizada com a periodicidade semestral, com início a curto prazo, no decorrer do exercício de 2025.

#### **IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Demanda Nº 28545, com recurso já disponibilizado nesta Unidade através do orçamento aprovado para o exercício de 2025. NDD 339030-04 - Gás e Outros Materiais Engarrafados, Valor Estimado de R\$ 1.520,00 (Março R\$ 760,00 / Setembro R\$ 760,00). Fonte 100 - Tesouro Nacional, PTRES: 172168.

#### **V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:**

Não existem de outros DFDs ou processos vinculados ou que tenha relação de interdependência à presente demanda.

#### **VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Equipe de Contratação: Antônio Raphael Lima Ianiceli e Antônio Rodrigues da Silva;

Fiscal Técnico: Francisco Alexandre Martins Borges.

Teresina, 12 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

**LARA CUNHA GUIMARÃES**  
Chefe Substituta da Divisão de Administração



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

Divisão de Orçamento e Finanças

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - www.prt22.mpt.mp.br

**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

### **CERTIDÃO / ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA Nº 11.2025.**

#### **LICITAÇÃO - DISPENSA**

|                       |                                                          |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| OBJETO DA CONTRATAÇÃO | Recarga de extintores da PTM de Picos/PI.                |
| LOCAL DA ENTREGA      | PTM de Picos/PI                                          |
| REQUERIMENTO          | SETOR Divisão de Administração                           |
|                       | DOCUMENTO Demanda nr. 28545                              |
|                       | Valor anual: R\$ 1.520,00 (periodicidade semestral)      |
|                       | VALOR Valor mensal:                                      |
|                       | ESTIMADO Março: R\$ 760,00                               |
|                       | Setembro: R\$ 760,00                                     |
| ORÇAMENTO             | PLANO DEFESA2                                            |
|                       | INTERNO                                                  |
|                       | NATUREZA 339030-04 - Gás e outros materiais engarrafados |
|                       | ADEQUAÇÃO SIM                                            |

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos à Diretoria Regional, para fins de autorização da contratação.

Teresina, 12 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

**LARA CUNHA GUIMARÃES**

**CHEFA DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

Diretoria Regional

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br) - [prt22.dr@mpt.mp.br](mailto:prt22.dr@mpt.mp.br)

**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

**DESPACHO Nº 321.2025**

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Procuradora-Chefe,

À vista das informações constantes do Documento de Formalização de Demanda - DFD, de Doc n.º 000011.2025, a Chefe Substituta da Divisão de Administração, propõe a realização de processo de licitação para fins de aquisição de recarga de extintores, com fundamento na Lei 14.133/2021, para atender necessidade desta PRT-22ª Região.

Assim, solicito a V. Ex<sup>a</sup>. a autorização para a abertura do processo de licitação e aprovação da equipe de contratação.

Teresina, 13 de março de 2025

(assinado digitalmente)

**DIÓGENES DANTAS LÉLIS**

Diretor Regional da PRT-22ª Região



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

Gabinete do Procurador-Chefe

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br) - [prt22.cg@mpt.mp.br](mailto:prt22.cg@mpt.mp.br)

**PROCESSO(pa\_tiposigla)] 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

### **INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, de Doc n.º 000011.2025, a Chefe Substituta da Divisão de Administração atesta a necessidade de aquisição de recarga de extintores, para atender à demanda do MPT na PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (PTM DE PICOS/PI), fundamentando-se no art. 72, da lei 14.133/2021.

2. No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, CONVOCO os seguintes servidores/as para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

I. Antônio Raphael Lima Ianiceli – Seção de Gestão de Contratos;

II. Antônio Rodrigues da Silva – Seção de Licitações, Compras e Contratos;

III. Francisco Alexandre Martins Borges – Secretaria da PTM de Picos/PI.

3. Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências, comunicando-se os integrantes e a Seção de Licitações, Compras e Contratos.

Teresina, 13 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

**NATÁLIA E SILVA AZEVEDO**

Procuradora-Chefe





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67  
Seção de Licitações, Compras e Contratos  
Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280  
Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br)

**Processo:** PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46

**Partes:** Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional

**Assunto:** TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra

**Observação:** Processo autuado para a recarga de extintores da PTM de Picos.

DESPACHO nº 1115.2025

### DISPENSA DE ELABORAÇÃO ETP

Trata-se da análise da necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito da contratação, por dispensa de licitação não eletrônica, referente à **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga de extintores**, para atendimento das demandas da Procuradoria do Trabalho no município de Picos (PTM/Picos).

#### Justificativa Legal para Dispensa de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A contratação direta por **dispensa de licitação**, modalidade **não eletrônica** será realizada com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa para contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor, observados os limites legais.

Conforme estabelece a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que disciplina a elaboração de Estudo Técnico Preliminar no âmbito da Administração Pública federal, existem hipóteses legalmente previstas em que a elaboração do ETP é **facultativa**.

Nesse sentido, o **art. 14, inciso I**, da referida IN dispõe:

**Art. 14.** A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Logo, por se tratar de **serviço por dispensa de licitação de pequeno valor**, conforme previsto no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, a elaboração do ETP é **facultativa**, nos termos expressos da norma regulamentadora.

Adicionalmente, o objeto da contratação trata-se de serviço comum que

demandando de forma recorrente, com especificações já consolidadas pela Administração, o que afasta a necessidade de análise técnica aprofundada sobre alternativas de solução, riscos ou inovações tecnológicas que justificassem a elaboração de um ETP formal.

Portanto, **fica justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a presente contratação direta, com fundamento legal no:

Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

A instrução processual seguirá com a apresentação do Termo de Referência ou documento equivalente, contendo as informações técnicas necessárias à perfeita contratação.

Teresina, 01 de outubro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**  
TÉCNICO(A) DO MPU/ADMINISTRAÇÃO  
Seção de Licitação, Compras e Contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**

**DISPENSA NÃO ELETRÔNICA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos- PI conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- a) O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)**, decorrente(s) de necessidades permanentes para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.2. Prazo da contratação:

- a) O serviço terá **execução ÚNICA, na primeira quinzena de dezembro de 2025**, por isso não será celebrado contrato e para tanto será utilizada Nota de Empenho (NE) e/ou Ordem de Execução de Serviço (OES) nos termos do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico (5.7) deste Termo de Referência.

2.3.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

- I) Demanda Nº **28545**
- II) Ids dos itens: **73933, 73934 e 73935**

2.5. **Justificativa da contratação:**

A contratação/execução deste serviço é essencial e inadiável para:

**Garantir a Segurança do Ambiente de Trabalho:** Assegurar que os equipamentos de combate a incêndio estejam em plenas condições operacionais, protegendo vidas, o patrimônio e as instalações da PTM de Picos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

**Cumprimento de Normas e Legislações:** Atender integralmente as exigências técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos de controle, fiscalização e normatização (como Corpo de Bombeiros e normas ABNT), evitando penalidades e garantindo a conformidade legal da unidade.

**2.6. Enquadramento da contratação:**

A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Lei Nº 13.709/2018 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

**3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1. O objeto da contratação compreende:**

A solução para a recarga e manutenção de extintores de incêndio no mercado não é um produto, mas sim um serviço especializado e regulamentado, prestado por empresas credenciadas.

A contratação desse serviço é a única solução viável e legal para garantir que os extintores da PTM de Picos estejam em plenas condições de uso, cumprindo a legislação de segurança.

**1. Modelo de Solução Principal: Contratação de Empresa Especializada**

A solução de mercado amplamente utilizada e exigida pelas normas é a contratação de Empresas de Manutenção de Extintores de Incêndio (EMEI) que sejam registradas e certificadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

**3.2. Forma de execução da contratação:**

Indireta, em regime de empreitada por preço global.

**4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa deverá disponibilizar para os funcionários EPIs atendendo os critérios de segurança no trabalho, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal;

4.1.2. A empresa deverá prestar um serviço adequado atendendo os parâmetros exigidos na legislação e normas vigentes;

4.1.3. A empresa deverá fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;

4.1.4. Ao efetuar a retirada do equipamento da PTM para execução do serviço, deverá substituí-lo por outro de igual parâmetro enquanto durar a recarga.

**Sustentabilidade**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

4.1.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.6 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

4.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

4.2.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

4.2.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.3 Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.2.4 Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.2.5 Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

4.3 A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

**4.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de um serviço de baixa complexidade e de execução imediata.

**5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de prestação dos serviços será definidos nos termos do item 1.1, b, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.2 Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

5.3 A retirada e entrega dos equipamentos deverá ser realizada em horário de funcionamento daPTM/PICOS, entre **08 até as 15h**.

5.4 **O serviço será executado de forma única**, com a retirada e entrega de todos os equipamentos de forma geral, sendo, nesse caso, necessário que a empresa substitua temporariamente aqueles retirados enquanto são recarregados.

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições desta contratação.

5.6 O prazo de **garantia contratual dos serviços**, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo 12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 O quantitativo e os tipos de extintores da Procuradoria são:

| SEQ | TIPO DE EXTINTOR               | QTD   | PESO |
|-----|--------------------------------|-------|------|
| 01  | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC | 4 und | 6KG  |
| 02  | EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA  | 4 und | 10LT |
| 03  | EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO      | 1 und | 06KG |

5.7 A Contratação de empresa para prestação do presente serviço nos termos do PAAC de 2025 compreenderá:

- Serviços de recarga ÚNICA de 09 (nove) extintores, a ser realizada na **primeira em dezembro de 2025**.

## 6 -DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato/serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da lei 14.133/21.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato/serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato/serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal do contrato/serviço anotará no histórico de gerenciamento do contrato/serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.17)

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal do contrato/serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

6.9.3. Objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **7.1. Do recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023).

7.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023).

7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

#### **7.4. Do Faturamento**

7.4.1. Após comunicação da fiscalização e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a empresa deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/Ministério Público do Trabalho, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0057-67, situada na Rua Anfrísio Lobão, 805, Bairro Joquei, CEP 64049-280, Teresina, Piauí, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

quantitativos apurados pela fiscalização.

7.4.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a empresa a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.4.6. Serão deduzidos dos créditos da empresa os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

#### **7.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.5.1. O pagamento à empresa será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.5.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.3. Qualquer atraso acarretado por parte da empresa na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.5.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438365$  365

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual - 6%;  $EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

7.5.6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.5.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.5.8. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes a prestação de serviços.

## **8 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma **NÃO ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

### **Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2 Para fins de habilitação, sem prejuízo das exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Documentos referentes à Habilitação Jurídica, constantes nos níveis I e II, do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônicas);

8.4 Documentos referentes à Habilitação Fiscal e Trabalhista, constante no nível III a V - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônicas); Exigências de Qualificação Técnica

8.5 A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica no Corpo de Bombeiro do Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

da Piauí, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste área de atuação (FCIM SCI), compatível com objeto da contratação, nos termos da INCISO VI, ART. 2º, LEI Nº 5.483, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

8.6 A empresa deverá apresentar um atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica elaborado, com bom desempenho, serviços com características semelhantes o objeto desta contratação, conforme o INCISO II, ART. 62, LEI N.º 14.133/2021

### **9 - ESTIMATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme modelo de tabela abaixo:

| SEQ | QTD   | TIPO DE EXTINTOR                     | PREÇO UNITÁRIO          | PREÇO TOTAL          |
|-----|-------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 01  | 4 und | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC 06 KG | Valor unitário ofertado | Valor total ofertado |
| 02  | 4 und | EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LIT | Valor unitário ofertado | Valor total ofertado |
| 03  | 1 und | EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO 06 KG      | Valor unitário ofertado | Valor total ofertado |

9.2. O **valor estimado total** da contratação é de **R\$ xxxx**, (quinhentos e vinte reais) e a metodologia de cálculo utilizada foi o menor preço.

9.3. Foram realizadas cotações no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), bem como junto ao comércio local (no total de 03 empresas), conforme resultado está abaixo registrado:

9.4. O critério de escolha da(s) empresa(s) se deu em função da localização, toda(s) estão(ar) localizada(s) na mesma cidade da Procuradoria, isso facilita a logística e comunicação. Além disso, foram as que se mostram interessadas no objeto da contratação e apresentaram proposta de preço. Esta decisão não apenas simplifica a coordenação e o fluxo de trabalho, mas também demonstra um planejamento eficiente que pode resultar em economia de tempo e recursos. Além disso, o interesse demonstrado pelas empresas no contrato e a apresentação de propostas competitivas que pode levar a resultados benéficos para administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200098

Programa de Trabalho

172168Plano Interno

DEFESA 2 Fonte

1000000000

Natureza da Despesa 33903004

## **11 – LOCAL DO SERVIÇO**

| Local                                          | Endereço                                                                   | Setor            | Telefone                                           |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------|
| Procuradoria do Trabalho no município de Picos | Rua Monsenhor Hipólito, nº 1100 - Bairro Canto da Várzea - CEP. 64.600-000 | SECRETARIA DAPTM | (89) 3422-1274<br>(89) 3421-0819<br>(89) 3422-1207 |

## **12 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassado sem decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais,

12.4 individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa vencedora, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

12.6 A empresa vencedora declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de

proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

12.7 A empresa vencedora fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8 A empresa vencedora, quando do encerramento do contrato/serviço, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato/serviço. O contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

### **13 - VISTORIA**

13.1 A empresa poderá realizar vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que serão desenvolvidos os trabalhos;

13.2 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por 01(um) representante da empresa interessada que tenha conhecimento técnico na atividade interessada;

13.3 A empresa poderá realizar a vistoria, preferencialmente, durante o prazo, cujo final antecede de 1(um) dia ao da data da licitação ou dispensa de licitação. A vistoria deverá ser marcada previamente pelas empresas interessadas, em horário de expediente normal do MPT/PI (Horário das 08:00 às 15:00), por meio de prévio agendamento com a o Secretário da Procuradoria Regional no município de Picos. A não realização da vistoria não é fato impeditivo à participação do certame.

13.4 A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme exigência neste Termo de Referência, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço objeto desta contratação.

### **14. – PROTOCOLO ADMINISTRATIVO**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

14.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência emitido pela contratada durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento etc.), deverá ser apresentado por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico, disponível no item serviços do menu no portal da contratante ([www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br));

14.2. Para a utilização do protocolo administrativo eletrônico, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior;

Teresina, PI (*data conforme assinatura digital*).

**Antônio Raphael Lima Ianiceli**  
Seção de Gestão de Contratos

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Seção de Licitações, Compras e Contratos

**Francisco Alexandre Martins Borges**  
Secretaria da PTM de Picos.

Convocação da Equipe de Planejamento da Contratação- Decisão n.º 000081.2025

# **CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES**

M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS

CNPJ: 08.475.283/0001-30 Insc. Est. 19.461.554-5

Av. Senador Helvídio Nunes, 3783 – B. Junco – Picos – PI

Tel.: (89)99976-4132 CEP: 64.607-755

e-mail: cequipamentosextintores@gmail.com

Fornecedor de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Registrado no INMETRO sob nº 006717/2020.

Picos, 15 de outubro de 2025.

A O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

REF: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

| QUANT | DISCRIMINAÇÃO                                   | P/UNIT.      | TOTAL         |
|-------|-------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01    | RECARGA DE EXTINTOR GÁS CARBÔNICO<br>06 KG      | 110,00       | 110,00        |
| 04    | RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA<br>PRESSURIZADA 10 L   | 45,00        | 180,00        |
| 04    | RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO<br>SECO BC 06 KG | 50,00        | 200,00        |
|       | <b>VALOR FINAL R\$......</b>                    | <b>.....</b> | <b>490,00</b> |

**(QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**

Prazo de entrega: (04) dias corridos, após aprovação da proposta.

Prazo de Pagamento: após entrega dos serviços

Validade da proposta: 60 dias

Garantia : 01 ano

## **DADOS PARA PAGAMENTO:**

BANCO DO BRASIL S/A; AGÊNCIA: 0254-2

CONTA CORRENTE: 81.363-X

NOME: M F DE MOURA EQUIPAMENTOS - ME

CNPJ: 08.475.283/0001-30.

Atenciosamente,

**Milton Francisco de Moura**

**Fone: (89)99976-4132**



# **PICOS EXTINTOR**

**SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

AV. DOROTEU NERES, Nº 249  
CEP: 64.606.405 – Picos - PI  
CNPJ: 12.605.397/0002-05  
INSC. EST: 19.7845690  
FONE: (89) 3422 – 3928  
E-MAIL: picosextintor@hotmail.com  
BAIRRO PARAIBIHA

Picos - PI, 15 de Setembro de 2025.

## **PREZADO CLIENTE!! Procuradoria do Trabalho no município de Picos**

Atendendo a solicitação de V.S.a.s, sentimo-nos gratificados pela sua consulta à qual estamos respondendo através do orçamento abaixo discriminado.

| ORÇAMENTO                                 |   |        |        |
|-------------------------------------------|---|--------|--------|
| RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 06 KG      | 1 | 130,00 | 130,00 |
| RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO BC 06 KG | 4 | 60,00  | 240,00 |
| RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 LIT | 4 | 60,00  | 240,00 |

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

**DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO: APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**DATA DA ENTREGA: 3 DIAS (ÚTEIS) APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO**

**FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO EM CONTA**

**Dados bancários: BANCO BRASIL ; Ag ; 0254-2 C/C 94289-8; Conta PJ**

**JOSE HILDO DE MOURA GONÇALVES - PESSOA JURIDICA (CNPJ)12.605.397/0002-05**

A ciência de ambas as partes na aprovação da proposta de orçamento constitui sua validação legal de direitos e deveres das partes em negócio. E, o não cumprimento destas, implica sua devida penalidade com base na legislação brasileira.

JOSE HILDO DE MOURA  
GONÇALVES:12605397000124

Assinado de forma digital por  
JOSE HILDO DE MOURA  
GONÇALVES:12605397000124

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

José Hildo de Moura Gonçalves  
Proprietário Administrador  
CPF: 771.282.573-49  
(89) 9925-6789

**COBRIMOS QUALQUER OFERTA! TUDO PELO MENOR PREÇO DO MERCADO.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Picos - CNPJ 26.989.715/0057-67  
Secretaria da PTM de Picos  
Rua Monsenhor Hipólito, nº 1100 - Canto da Várzea - Picos/PI - CEP 64600-152  
Tel. (89) 3422-1274 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br)

**Processo:** PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46

**Partes:** Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional

**Assunto:** TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra

**Observação:** Processo autuado para a recarga de extintores da PTM de Picos.

### MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR

Informo que após consultas nas empresas de extintores de incêndio em Picos/PI só foram apresentadas duas propostas para o processo de contratação de serviço de recarga nos extintores da PTM de Picos. As outras empresas só trabalham com a venda de extintores de incêndio cheios.

Picos, 27 de outubro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

FRANCISCO ALEXANDRE MARTINS BORGES

CHEFE DA SECRETARIA DA PTM DE PICOS



AV. DOROTEU NERES, Nº 249  
CEP: 64.606.405 – Picos - PI  
CNPJ: 12.605.397/0002-05  
INSC. EST: 19.7845690  
FONE: (89) 3422 – 3928  
E-MAIL: [picosextintor@hotmail.com](mailto:picosextintor@hotmail.com)  
BAIRRO PARAIBIHA

Picos - PI, 15 de Setembro de 2025.

**PREZADO CLIENTE!! Procuradoria do Trabalho no município de Picos**

Atendendo a solicitação de V.S.a.s, sentimo-nos gratificados pela sua consulta à qual estamos respondendo através do orçamento abaixo discriminado.

| ORÇAMENTO                                 |    |        |            |
|-------------------------------------------|----|--------|------------|
| SERVIÇO                                   | QT | V. UNT | V. TOTAL   |
| RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 06 KG      | 1  | 130,00 | 130,00     |
| RECARGA EXTINTOR PÓ QUÍMICO SECO BC 06 KG | 4  | 60,00  | 240,00     |
| RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 LIT | 4  | 60,00  | 240,00     |
|                                           |    |        | R\$ 610,00 |

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**

**DATA DE INÍCIO DO SERVIÇO: APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**DATA DA ENTREGA: 3 DIAS (ÚTEIS) APÓS O INÍCIO DO SERVIÇO**

**FORMA DE PAGAMENTO: DEPOSITO EM CONTA**

**Dados bancários: BANCO BRASIL ; Ag ; 0254-2 C/C 94289-8; Conta PJ**

**JOSE HILDO DE MOURA GONÇALVES - PESSOA JURIDICA (CNPJ)12.605.397/0002-05**

A ciência de ambas as partes na aprovação da proposta de orçamento constitui sua validação legal de direitos e deveres das partes em negócio. E, o não cumprimento destas, implica sua devida penalidade com base na legislação brasileira.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

JOSE HILDO DE MOURA  
GONCALVES:12605397000124

Assinado de forma digital por  
JOSE HILDO DE MOURA  
GONCALVES:12605397000124

José Hildo de Moura Gonçalves  
Proprietário Administrador  
CPF: 771.282.573-49  
(89) 9925-6789

**COBRIMOS QUALQUER OFERTA! TUDO PELO MENOR PREÇO DO MERCADO.**

# CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES

M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS

CNPJ: 08.475.283/0001-30 Insc. Est. 19.461.554-5

Av. Senador Helvídio Nunes, 3783 – B. Junco – Picos – PI

Tel.: (89)99976-4132 CEP: 64.607-755

e-mail: cequipamentosextintores@gmail.com

Fornecedor de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Registrado no INMETRO sob nº 006717/2020.

Picos, 15 de outubro de 2025.

A O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

REF: RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

| QUANT | DISCRIMINAÇÃO                                | P/UNIT.      | TOTAL         |
|-------|----------------------------------------------|--------------|---------------|
| 01    | RECARGA DE EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 06 KG      | 110,00       | 110,00        |
| 04    | RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 L   | 45,00        | 180,00        |
| 04    | RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO SECO BC 06 KG | 50,00        | 200,00        |
|       | <b>VALOR FINAL R\$.....</b>                  | <b>.....</b> | <b>490,00</b> |

**(QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**

Prazo de entrega: (04) dias corridos, após aprovação da proposta.

Prazo de Pagamento: após entrega dos serviços

Validade da proposta: 60 dias

Garantia : 01 ano

## DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL S/A; AGÊNCIA: 0254-2

CONTA CORRENTE: 81.363-X

NOME: M F DE MOURA EQUIPAMENTOS - ME

CNPJ: 08.475.283/0001-30.

Atenciosamente,

**Milton Francisco de Moura**

**Fone: (89)99976-4132**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

**Referência:** PGEA 20.02.0001.0007171/2022-95/20.02.0001.0007260/2024-14

**Tema:** Dispensa de Licitação/Dispensa de Licitação Eletrônica

**Referência:** Lei nº 14.133/2021.

### **NOTA TÉCNICA Nº 05/2024**

1. Trata-se da apresentação de produto do Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria DG/MPT n.º 957, de 24 de junho de 2022, alterada pela Portaria DG nº 393.2024, que tem por objetivo a revisão dos fluxos de atividades dos segmentos administrativos da Diretoria de Administração/Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho, atualizar as instruções normativas, os manuais dos procedimentos e as portarias, bem como avaliar a necessidade de elaboração de demais normativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho - PGT.
2. A presente Nota Técnica (NT) tem por objetivo dispor sobre o procedimento de Dispensa de Licitação na Procuradoria-Geral do Trabalho, quando, por fatores administrativos devidamente justificados nos autos, não se mostrar vantajosa para a Administração a utilização da Dispensa Eletrônica. Esses parâmetros poderão ser utilizados nas Procuradorias Regionais do Trabalho – PRT's, a critério da autoridade competente.
3. Essa necessidade surgiu após constatações de inúmeras dificuldades no tocante às contratações por Dispensa Eletrônica, as quais estão sendo relatadas por algumas PRT's, a exemplo do prazo excessivo para finalização; dificuldades de adaptação das empresas quanto ao sistema, desinteresse do mercado para objetos específicos entre outros, dificultando assim as contratações para administração.
4. Em razão dessa constatação, foi deliberado pela Diretoria de Administração, a Assessoria Jurídica e o Departamento de Licitações e Contratos, a realização de estudos com proposta de cenários para a utilização da Dispensa de Licitação, entendida como procedimento de aquisição em que se coleta, no mínimo, 3 propostas, selecionando, dentre elas, a mais vantajosa para a contratação, em detrimento da Dispensa Eletrônica na Procuradoria-Geral do Trabalho.
5. A princípio, registre-se que esta Nota Técnica não tem o condão de esgotar a matéria atinente às contratações diretas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis.

#### **I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6. A Lei nº 14.133/2021, em substituição ao regime de contratações públicas previsto na Lei nº 8.666/93, instituiu normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
Diretoria de Administração  
*Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022*

7. As hipóteses de contratações diretas constantes da Lei nº 14.133/21 ocorrem quando não é obrigatória a utilização de qualquer uma das modalidades licitatórias previstas nos comandos legais. Esses casos conferem agilidade aos processos de compras e de contratação de serviços que se enquadram nos critérios definidos na lei, em especial, às aquisições em razão do valor.

8. Os requisitos ensejadores da contratação por dispensa de licitação em razão do valor estão dispostos nos incisos I e II do art. 75, abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (grifou-se)

(...)

9. Nos termos do art. 182, os limites para as contratações por Dispensa de Licitação em razão do valor deverão ser atualizados a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Assim, por meio do Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, os limites foram atualizados para os seguintes valores: R\$ 119.812,02, para serviços e obras de engenharia; e R\$ 59.906,02, para bens e serviços.

10. No que tange aos requisitos formais, é exigido pela lei que os processos de contratação direta sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

11. Portanto, os processos de Dispensa de Licitação devem seguir todas as exigências dispostas acima e, ao final, o Contrato ou a Nota de Empenho deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## II. DA IMPLEMENTAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

12. O art. 5º da Lei nº 14.133/21 instituiu a publicidade dos atos administrativos como requisito fundamental no processo de contratação, incluindo, nesse contexto a contratação direta, com o viés de evitar abusos ou desvios de finalidade.

13. Com o fim de atender o princípio da publicidade, inciso VI do art. 12 da NLLC estabeleceu que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, que os tornam públicos a todos os interessados.

14. Em cumprimento a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, no que se refere as contratações diretas, o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21 prescreveu que as contratações por dispensa de licitação em razão do valor dispostas nos incisos I e II serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Grifo nosso)

15. Tendo em vista que a legislação preconizou que as contratações por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 seriam preferencialmente precedidas de divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial, o Ministério da Economia regulamentou o Sistema de Dispensa Eletrônica por meio da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

16. No que se refere ao procedimento, Nieburh<sup>1</sup> assevera que a dispensa eletrônica deve seguir o seguinte rito:

“o órgão ou entidade administrativa insere no sistema do Governo Federal as informações relativas ao procedimento de contratação (artigo 6º da Instrução Normativa nº 67/2021); (ii) dá um aviso de contratação direta é divulgado no sistema do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que os fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) são comunicados diretamente por meio de mensagem eletrônica (artigo 7º da Instrução Normativa nº 67/2021); (iii) abre-se, então, o prazo de, no mínimo, três dias úteis para o envio de lances (parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa nº 67/2021), que devem ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, acompanhados dos demais requisitos exigidos no aviso de contratação direta e com o preenchimento das declarações exigidas no próprio sistema eletrônico (artigo 8º da Instrução Normativa nº 67/2021); (iv) segue-se uma etapa de lances, praticamente idêntica a de uma licitação, que fica aberta pelo tempo de seis a dez horas (artigo 11 da Instrução Normativa nº 67/2021); (v) encerrada a etapa de lances, verifica-se a conformidade da proposta de menor preço e se avaliam documentos de habilitação (artigo 15 da Instrução Normativa nº 67/2021), que são os constantes do Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) e outros que sejam exigidos e que devem ser enviados pelo sistema eletrônico (§ 3º do artigo 19 da Instrução Normativa nº 67/2021); (vi) aceita a proposta e atendidas as exigências de habilitação, o processo de contratação direta vai à autoridade competente para adjudicação e homologação (artigo 23 da Instrução Normativa nº 67/2021). (g.n)”

17. Diante o exposto, verifica-se que o procedimento da dispensa eletrônica é realizado por meio de uma sessão pública virtual no Portal de Compras do Governo Federal - ComprasGov, que possibilita uma disputa de lances sucessivos entre os interessados, em valor inferior ao último preço registrado. Por outro lado, há possibilidade da Dispensa Eletrônica ser realizada sem disputa, de acordo com o item 3.4 do Manual da Dispensa Eletrônica<sup>2</sup>, em que pese o Sistema Comprasnet ter retirado tal funcionalidade.

18. Conforme a leitura do art. 4º da IN 67/2021 - SEGES/ME, a utilização da Dispensa Eletrônica tornou-se obrigatória para os órgãos vinculados ao Executivo Federal em linha diversa do disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que evidencia a divulgação do aviso de contratação direta, fato gerador da Dispensa Eletrônica, de forma preferencial.

<sup>1</sup> NIEHBUR, Joel de Menezes. **A Dispensa de Licitação Eletrônica é modalidade de licitação disfarçada: reflexões sobre a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021**. Disponível na página <https://zenite.blog.br/a-dispensa-de-licitacao-eletronica-e-modalidade-de-licitacao-disfarcada/>. Acesso em 06/03/2024.

<sup>2</sup> BRASIL, Ministério da Economia. **Manual da Dispensa Eletrônica**. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais/manual-fase-externa/dispensa-eletronica/ManualNovoDispensaEletrnica28.01.2022.pdf/@download/file>. Acesso em 25/08/2024.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

19. Utilizando como parâmetro a IN 67/2021 - SEGES/ME do Poder Executivo, o Ministério Público da União regulamentou a dispensa eletrônica por meio da Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022, que deve ser utilizada nos seguintes casos:

Art. 3º O MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**II - contratação de outros bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

**III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível; e**

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(...) (Grifo nosso)

20. Depreende-se do regulamento ministerial que a **utilização da Dispensa Eletrônica pelos órgãos do MPU é obrigatória** quando verificadas as hipóteses elencadas no dispositivo acima citado.

21. A respeito da obrigatoriedade da utilização da Dispensa Eletrônica evidenciada na norma do executivo federal e adotada pela Portaria PGR/MPU nº 148/2023, em detrimento do caráter preferencial disposto na lei de regência, o doutrinador Niebuhr<sup>3</sup> assevera:

Reforça-se, diante do conjunto das considerações acerca do artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021, que a dispensa de licitação eletrônica não é de uso meramente facultativo, pelo menos não é para a Administração Pública Federal, em linha um tanto diversa do preceituado no § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, cujo texto assinala que ela deve ser empregada preferencialmente. Dito de outro modo, o artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021 fez obrigatório o que o § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 qualificou como meramente preferencial. **Não há ilegalidade nisso, porque é legítimo que a Administração Pública, por sua vontade, como é o caso, se obrigue a algo que o legislador determinou ser preferencial, é legítimo fazer mais do que lhe foi prescrito. Só haveria ofensa à legalidade se a Administração Pública fizesse menos, não desse a devida preferência à dispensa de licitação eletrônica, o que não ocorreu, bem ao contrário.** (Grifo nosso)

22. Ressalte-se que a NLLC não trouxe em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de que as contratações diretas sejam realizadas de forma eletrônica, tampouco submetidas a um procedimento de disputa, o que torna o rito semelhante a um procedimento licitatório.

<sup>3</sup> Ibidem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

23. Como toda regra comporta uma exceção, o § 5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, **prevê a obrigatoriedade de motivação do ato pelo gestor na impossibilidade de realizar o procedimento eletrônico, ou seja, por Dispensa de Eletrônica.**

24. Assim, não obstante o regramento do Ministério Público da União versar sobre a obrigatoriedade da utilização da Dispensa Eletrônica, existem situações que o gestor possui margem de discricionariedade para a sua não utilização, a quem compete motivar o ato, avaliando as justificativas, a dimensão do risco e a necessidade de se adotar outro método de contratação, no caso, a contratação por Dispensa de Licitação (não eletrônica).

25. No que tange à justificativa do gestor para não utilizar a Dispensa Eletrônica em casos específicos, citamos o entendimento de Ronaldo Correa em artigo disponível no Portal Sollicita<sup>4</sup>:

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Portanto, o órgão poderia dispensar justificadamente a divulgação de tal aviso. Uma possível forma de justificar a dispensa de tal aviso, seria a constatação de que exige-se um prazo mínimo de 4 (quatro) dias para a divulgação do aviso e a finalização da disputa no caso da Dispensa Eletrônica à qual se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 202. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária". Se para a CGU e para a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação - SEGES/MGI o órgão deve justificar o uso da licitação quando cabe dispensa de licitação por valor, acho defensável que se justifique não usar a disputa quando esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual. Poderia se analisar, por exemplo, o percentual médio de desconto obtido em disputas anteriores.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, penso que possa ser adotado o procedimento de negociação, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

26. Assim, convém citar o comparativo da celeridade processual realizado pela Controladoria Geral da União, registrado na Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC, a respeito das dispensas, convites e dos pregões realizados pela CGU<sup>5</sup>. Vejamos:

<sup>4</sup> CORREA, Ronaldo. **É possível fazer a Dispensa de Licitação sem disputa.** Disponível em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/20639/%C3%A9poss%C3%ADvelfazerdispensadelicita%C3%A7%C3%A3o-sem-disputa%3F>. Acesso em 13/03/2024.

<sup>5</sup> Controladoria Geral da União. **Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC.** Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

3.25. Conforme determinado pela legislação, quando da utilização das modalidades de licitação convite e pregão, devem ser elaborados, durante a fase interna (preparatória), respectivamente, carta-convite ou edital.

3.26. No que se refere à fase externa (executória), os prazos mínimos fixados para recebimento das propostas, no caso do convite, ou da realização do evento, no caso do pregão, são de 05 (cinco) e 08 (oito) dias úteis, respectivamente, contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos.

**3.27. Apenas a título de medição aproximada dos impactos derivados da maior celeridade da dispensa de licitação, tomando 2016 como referência, a realização dos 7.716 pregões eletrônicos na União em valores abaixo de R\$ 50.000,00, produziram um atraso de 956.784 horas nos processos realizados se comparados à execução por dispensa de licitação, considerando apenas a fase externa da licitação.**

**3.28. Ao analisarmos a fase interna da licitação - elaboração de pesquisa de preços, termo de referência, edital etc, observa-se que eventual migração para a dispensa de licitação, de processos anteriormente enquadrados em convite e pregão, traz consigo também uma maior celeridade nas contratações da Administração Pública, tendo em vista a desnecessidade de elaboração de instrumentos como a carta-convite e o edital de licitação.**

**3.29. Acrescenta-se que as contratações realizadas por meio do pregão devem ser obrigatoriamente formalizadas por meio de termo de contrato. Assim, a ampliação dos limites de dispensa de licitação e, consequentemente, sua maior utilização, contribui para a celeridade processual, tendo em vista não haver a necessidade de elaboração de contratos, os quais podem ser substituídos por outros mecanismos, conforme preconiza a Lei de Licitações.**

3.30. Além disso, a substituição do contrato por instrumentos menos burocráticos resulta em economia de recursos tendo em vista não haver necessidade de publicações de extratos na imprensa oficial. (Grifo nosso)

27. O estudo demonstra que a realização de pregões eletrônicos na União em valores abaixo de R\$ 50.000,00 (valor aproximado ao máximo disposto na legislação vigente), produziram um número elevado de horas de atraso na solução dos processos em comparação com a dispensa de licitação, apenas considerando a fase externa.

28. Ainda segundo o estudo, a celeridade na utilização da dispensa de licitação em detrimento da realização do pregão eletrônico traria consigo a desnecessidade de elaboração do edital de licitação e até mesmo, em alguns casos, dispensaria a elaboração do instrumento contratual.

29. Nesse cenário, o advento da dispensa eletrônica tornou notória a semelhança com o pregão eletrônico em termos procedimentais e de regramento aplicáveis, até mesmo quando os normativos vigentes preveem uma etapa competitiva de lances, em atendimento a previsão legal que trata da possibilidade de manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

vantajosa e elaborado o aviso de contratação direta, que em outras palavras é o edital de licitação. Vejamos as principais semelhanças:

| PREGÃO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DISPENSA ELETRÔNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Requer a elaboração de edital de licitação;</li><li>• O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital (art. 55 da Lei nº 14.133/21)</li><li>• Envio de lances pelo fornecedor (art. 55 da Lei nº 14.133/21)</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Requer a elaboração do aviso de contratação direta;</li><li>• O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta (art. 9º, § único da Portaria MPU).</li><li>• Envio de lances pelo fornecedor (art. 14 da Portaria MPU)</li></ul> |

30. Portanto, ao dispor o regramento análogo ao do pregão eletrônico, a dispensa eletrônica, que nasceu sob o escopo de dar transparência e selecionar a proposta mais vantajosa, dependendo do caso concreto, poderá se caracterizar como deficitária aos cofres públicos, de acordo com os estudos realizados a respeito dos custos de um processo de contratação.

31. A respeito do custo de um processo licitatório para a Administração, levantamento realizado pelo Grupo Negócios Públicos<sup>6</sup>, em 2018, mensurou o custo de uma licitação em R\$ 16.172,96, que atualizado (09/2018 a 09/2022) pelo IPCA (IBGE) alcança a marca de R\$ 20.374,92.

32. Assim, por analogia, o processo de Dispensa Eletrônica tem o mesmo custo do Pregão Eletrônico, senão superior, uma vez que as exigências da lei para ambos os institutos se equivalem e que o desenvolvimento do processo de dispensa, por vezes, consome esforço e tempo superiores ao procedimento licitatório.

### III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA ELETRÔNICA

33. No âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, a dispensa eletrônica foi implementada por meio da Portaria DG Nº 1115.2022, utilizando como parâmetro normativo a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, regramento que foi substituído posteriormente em face da edição da Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

34. Atualmente, a Dispensa Eletrônica está implementada em sua totalidade na Procuradoria-Geral do Trabalho, porém, existem alguns fatores externos que prejudicam a celeridade do procedimento e, conseqüentemente, dificultam o processo de contratação.

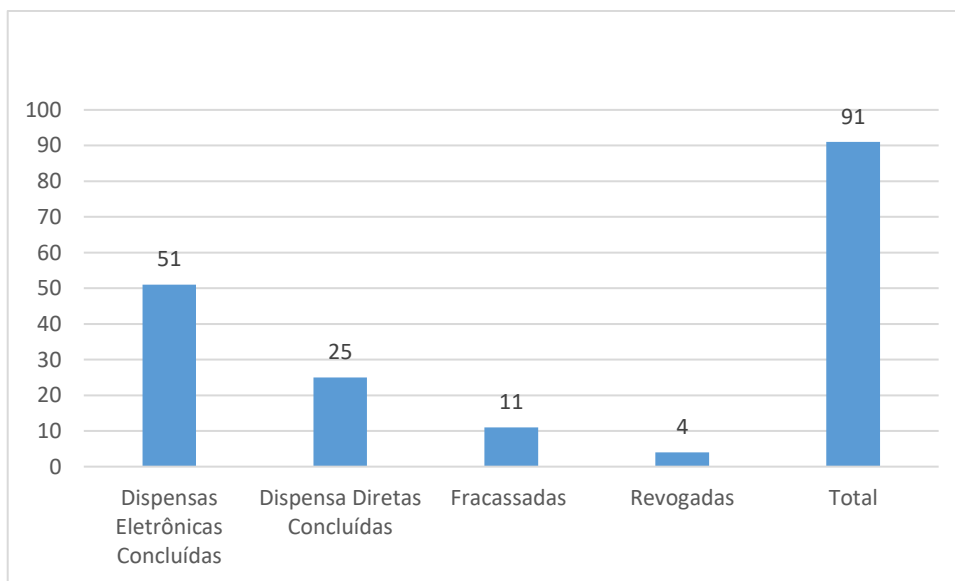
35. Nesse contexto, o processo de contratação pela forma eletrônica se tornou, via de regra, burocrático e demorado, com contratações com valores considerados “irrisórios” sendo submetidas a etapa competitiva de lances que, em grande parte, não permitem o alcance da finalidade disposta na lei, que é a obtenção da proposta mais vantajosa de forma célere.

<sup>6</sup>. OLIVEIRA, Aline. **Você sabe o quanto custa uma licitação?** Disponível em: <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/11895/voc%C3%AA-sabe-quantocustaumallicita%C3%A7%C3%A3o%3F>. Acesso em 13/03/2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

36. Em levantamento realizado pela Seção de Licitações e Contratos nos processos submetidos ao procedimento de Dispensa Eletrônica entre os anos de 2022, 2023 e 1º semestre/2024, foi verificada uma quantidade relevante de dispensas fracassadas/desertas (11) e revogadas (4), totalizando para esse período o total de 51 (cinquenta e um) itens fracassados.



37. Cumpre acrescentar que, quanto ao período de duração do procedimento de Dispensa Eletrônica, compreendendo a abertura e a homologação, dependendo da especificidade do objeto, esta pode perdurar até 120 (cento e vinte) dias, comprometendo a celeridade da contratação.

38. Outros fatores relevantes, observados os anos de 2022/2023, são os altos números de pedidos de desistências de propostas pelos fornecedores (34); de fornecedores que não enviaram propostas (110) e de fornecedores não convocados (645). Esses fatos caracterizam a possibilidade de abertura de um vultuoso número de processos administrativos de apuração de responsabilidade, com a possibilidade de aplicação de sanções que poderiam até mesmo impedir os fornecedores de participarem de futuros certames.

39. Assim, cabe exemplificar os principais problemas evidenciados na condução das dispensas eletrônicas:

- a) preços excessivamente baixos, incondizentes em algumas ocasiões com a qualidade mínima esperada do produto/serviço almejado;
- b) bugs no sistema Compras.gov, que geram inoperabilidade da sessão;
- c) participantes da Dispensa Eletrônica que solicitam sua desclassificação assim que são convocados a enviarem suas propostas logo após o encerramento da fase de lances;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

- d) participantes que não respondem às convocações realizadas por meio do *chat* do sistema Compras.gov;
- e) participantes que, ao enviarem suas propostas de preços, cometem diversos erros simplórios no preenchimento, tais com equívocos de multiplicações ou esquecimento de aposição de data ou assinatura do representante;
- f) quando do critério de julgamento pelo Menor Preço por Grupo, o sistema Compras.gov não permite o agrupamento dos itens no momento do cadastramento da Dispensa Eletrônica;
- g) impossibilidade de cadastrar a Dispensa Eletrônica pelo procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, uma vez que a funcionalidade do sistema Compras.gov, até o presente momento, não está adaptada aos ditames da nova lei de licitações e os normativos vigentes;
- h) empresas que participaram da pesquisa de preços não se mostram interessadas em participar da Dispensa Eletrônica, deixando de cadastrar suas propostas e não participam da disputa de preços;
- i) participação de uma elevada quantidade de empresas que não possuem a capacitação técnica mínima exigida.

#### IV – OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO NÃO SUBMETIDAS AO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO VALOR

40. Conforme dito anteriormente, a legislação elenca as situações em que é dispensável a licitação em razão dos valores envolvidos na contratação/aquisição. Além das hipóteses ordinárias de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação), são possíveis: i) a contratação via suprimento de fundos, instituída pelo art. 68 da Lei n.º 4.320/64 e regulamentada pelo Decreto n.º 93.872/86 e pela Portaria MF n.º 1344/23; e ii) a contratação verbal, prevista no art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

41. Em relação à concessão de suprimento de fundos, a regulamentação prevê três possíveis enquadramentos, conforme descrito a seguir:

| ENQUADRAMENTO                                                                                                                             | VALOR                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Despesas eventuais que exijam pronto pagamento</b><br>(art. 45, inc. I, do Decreto n.º 93.872/86 e art. 2º da Portaria MF n.º 1344/23) | 50% do limite de dispensa de licitação |
| <b>Despesas de caráter sigiloso</b><br>(art. 45, inc. II, do Decreto n.º 93.872/86 e art. 2º da Portaria MF n.º 1344/23)                  | 50% do limite de dispensa de licitação |
| <b>Despesas de pequeno vulto</b><br>(art. 45, inc. I, do Decreto n.º 93.872/86 e art. 3º da Portaria MF n.º 1344/23)                      | 5% do limite de dispensa de licitação  |





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
Diretoria de Administração  
*Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022*

42. Por sua vez, o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21 estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, cujos valores-limite foram alterados pelo Decreto nº 11.871/2023, atualmente estabelecido em R\$ 11.981,20. Significa dizer que, nas hipóteses de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, é admitida até mesmo a “contratação verbal”, em situações excepcionais, sem maiores requisitos de formalidade, resguardando, ainda assim, os efeitos e a validade do contrato administrativo.

43. Dessa forma, as situações elencadas acima representam a flexibilização do processo de contratação, servindo como instrumentos adicionais para atender o interesse público. Assim, nos casos em que restar caracterizada despesas que não podem se submeter ao processamento normal da contratação, seja por suprimento ou contrato verbal, são mitigados os requisitos de formalidade da instrução processual, justamente em razão dos baixos valores envolvidos e da criticidade do objeto.

#### **IV. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA NÃO ELETRÔNICA**

44. Cabe analisar no caso concreto se as situações que envolvam os valores acima mencionados devem ser objeto de realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, tomando em consideração o atendimento eficaz, eficiente e efetivo do interesse público e adotando-se, como premissa, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da celeridade, com transparência/publicidade nas contratações públicas.

45. Determinados fatores administrativos, devidamente motivados, podem indicar ser mais adequada a utilização da Dispensa de Licitação não eletrônica nas contratações abaixo do valor estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/21.

46. Assim, nas contratações inferiores à R\$ 11.981,20, pode-se realizar a Dispensa de Licitação em detrimento da Dispensa Eletrônica, quando observadas, adicionalmente, uma ou mais das circunstâncias exemplificadas a seguir:

- a) Criticidade do objeto para atendimento do interesse público de forma tempestiva;
- b) Experiências pretéritas e conhecimentos acumulados do órgão;
- c) Características e peculiaridade do objeto, em que haja restrição de mercado, conforme caracterizado na pesquisa de preço;
- d) Contratação de pequenas quantidades pela Unidade Gestora, para entregas em unidades jurisdicionadas afastadas dos grandes centros urbanos;
- e) Limitação de fornecedores que participam de Dispensa Eletrônica ou não atendam os pré-requisitos legais para o objeto pretendido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

47. No entanto, ainda que a contratação ultrapasse o valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração, desde que haja justificativa e a decisão esteja robustamente amparada nos critérios fáticos e técnicos acima descritos, poderá adotar a dispensa no formato não eletrônico, devendo haver maior cautela do gestor na escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

48. Nesse contexto, os requisitos elencados acima permitem que o gestor possa afastar a dispensa na forma eletrônica, abrindo-se espaço para contratações simplificadas com ampla pesquisa de mercado, com a coleta de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, observada a instrução processual descrita no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 100/2023, quando devidamente justificado e motivado nos autos os fatores que concluam pela vantagem econômica e administrativa.

49. O disposto nesta Nota Técnica aplica-se também aos casos em que o procedimento de Dispensa Eletrônica restar deserto ou fracassado, desde que não atendidas as hipóteses elencadas nos incisos I e II do artigo 25 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, hipótese em que na forma do inciso III, a Administração poderá valer-se para a contratação, por meio de Dispensa Tradicional, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

50. Ressalte-se que a adoção da solução proposta nesta Nota Técnica no âmbito das Unidades Regionais depende de prévia avaliação e autorização das autoridades competentes.

#### IV. DA CONCLUSÃO

51. Assim, submete-se à **apreciação da Diretoria-Geral** o presente trabalho técnico, considerando a possibilidade desse regramento estabelecer os requisitos necessários para se afastar, quando for o caso, a utilização da dispensa de licitação na forma eletrônica, servindo como parâmetros a serem observados na instrução processual pelos segmentos responsáveis no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho e, conforme o caso, nas demais unidades do Ministério Público do Trabalho.

Brasília, de setembro de 2024.

*Assinatura Eletrônica*

**ANDERSON RÉGIS CAVALCANTE FEITOSA**

Presidente do Grupo de Trabalho

*Assinatura Eletrônica*

**TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**

Membro do Grupo de Trabalho

*Assinatura Eletrônica*

**CLEOFÁSTER SARDINHA E SILVA**

Membro do Grupo de Trabalho





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
Diretoria de Administração  
Grupo de Trabalho - Portaria DG/MPT nº 957/2022

*Assinatura Eletrônica*

**EDILSON BARBOSA DA SILVA**

Membro do Grupo de Trabalho

*Assinatura Eletrônica*

**MÁRCIA APARECIDA CARVALHO GRADE  
VALLEJO**

Membro do Grupo de Trabalho

*Assinatura Eletrônica*

**DAIANE LAIS ROCHA DE OLIVEIRA**

Membro do Grupo de Trabalho

*Assinatura Eletrônica*

**VERÔNICA GUIMARÃES RODRIGUES MEDEIROS**

Membro do Grupo de Trabalho

*Assinatura Eletrônica*

**FERNANDO CLEBER GUSMÃO DA COSTA**

Membro do Grupo de Trabalho

*Assinatura Eletrônica*

**DANIEL NOGUEIRA VAZ**

Membro do Grupo de Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 007260.2024.00.900/6 Trabalho Técnico - Geral nº 001047.2024**

.....  
Signatário(a): **EDILSON BARBOSA DA SILVA**

Data e Hora: **11/09/2024 17:52:24**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DANIEL NOGUEIRA VAZ**

Data e Hora: **11/09/2024 17:59:04**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FERNANDO CLEBER GUSMÃO DA COSTA**

Data e Hora: **11/09/2024 18:05:46**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **VERONICA GUIMARÃES RODRIGUES MEDEIROS**

Data e Hora: **11/09/2024 18:07:46**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANDERSON RÉGIS CAVALCANTE FEITOSA**

Data e Hora: **11/09/2024 18:20:39**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DAIANE LAIS ROCHA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **11/09/2024 22:25:11**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARCIA APARECIDA CARVALHO GRADE VALLEJO**

Data e Hora: **12/09/2024 14:54:09**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**

Data e Hora: **18/09/2024 12:24:01**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **CLEOFASTER SARDINHA E SILVA**

Data e Hora: **18/09/2024 17:20:21**

Assinado com login e senha  
.....





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Diretoria-Geral

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.dg@mpt.mp.br

Referência: **PGEA 20.02.0001.0007260/2024-14**

Interessado(a)(s): Diretoria de Administração

TEMAS: 01.05.07.01.04. - Processos de Trabalho / Negócio, 01.05.07.02.01. - Acompanhamento de Atividades / Resultados

**Assunto:** Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG nº 957.2022, alterada pela Portaria DG nº 393.2024, que tem por objetivo a revisão dos fluxos de atividades dos segmentos administrativos da Diretoria de Administração/Diretoria-Geral da Procuradoria-Geral do Trabalho e outros. **Objetivo:** Dispor sobre o procedimento de Dispensa de Licitação na Procuradoria-Geral do Trabalho, quando, por fatores administrativos devidamente justificados nos autos, não se mostrar vantajosa para a Administração a utilização da Dispensa Eletrônica. Esses parâmetros poderão ser utilizados nas Procuradorias Regionais do Trabalho, a critério da autoridade competente.

### DESPACHO DG Nº 51516.2024

1. Trata-se de expediente da Diretoria de Administração mediante o qual encaminha Nota Técnica nº 05/2024 (Doc n.º 001047.2024) elaborada pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria DG nº 957.2022, alterada pela Portaria DG nº 393.2024, que tem por objetivo a revisão dos fluxos de atividades dos segmentos administrativos da Diretoria de Administração/Diretoria-Geral, atualizar as instruções normativas, os manuais dos procedimentos e as portarias, bem como avaliar a necessidade de elaboração de demais normativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT.

2. Referida nota técnica tem por objetivo dispor sobre o procedimento de Dispensa de Licitação na Procuradoria-Geral do Trabalho, quando, por fatores administrativos devidamente justificados nos autos, não se mostrar vantajosa para a Administração a utilização da Dispensa Eletrônica. Esclarece que os parâmetros poderão ser utilizados nas Procuradorias Regionais do Trabalho, a critério da autoridade competente, destacando-se as razões e a conclusão, a seguir (grifos nossos):

3. Essa necessidade surgiu após constatações de inúmeras dificuldades no tocante às contratações por Dispensa Eletrônica, as quais estão sendo relatadas por algumas PRT's, a exemplo do prazo excessivo para finalização; dificuldades de adaptação das empresas quanto ao sistema, desinteresse do mercado para objetos específicos entre outros, dificultando assim as contratações para administração.

4. Em razão dessa constatação, foi deliberado pela Diretoria de Administração, a Assessoria Jurídica e o Departamento de Licitações e Contratos, a **realização de estudos com proposta de cenários para a utilização da Dispensa de Licitação, entendida como procedimento de aquisição em que se coleta, no mínimo, 3 propostas, selecionando, dentre elas, a mais vantajosa para a contratação, em detrimento da Dispensa Eletrônica na Procuradoria-Geral do Trabalho.**

5. A princípio, registre-se que **esta Nota Técnica não tem o condão de esgotar a matéria atinente às contratações diretas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis.**

(...)

51. Assim, submete-se à apreciação da Diretoria-Geral o presente trabalho técnico, considerando a **possibilidade desse regramento estabelecer os requisitos necessários para se afastar, quando for o caso, a utilização da dispensa de licitação na forma eletrônica**, servindo como parâmetros a serem observados na instrução processual pelos segmentos responsáveis no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho e, conforme o caso, nas demais unidades do Ministério Público do Trabalho.

3. Posto isso, **ciente e de acordo** com o disposto no Nota Técnica nº 05/2024 (Doc n.º 001047.2024), retornem-se os autos à Diretoria de Administração para os fins pertinentes, inclusive dar ciência às Procuradorias Regionais do Trabalho, por intermédio das Diretorias Regionais.

Brasília, *data da assinatura digital.*

*(assinatura digital)*

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Subprocurador-Geral do Trabalho  
Diretor-Geral - MPT / Procuradoria-Geral



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região  
Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Chefe  
Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280  
Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br) - [prt22.aj@mpt.mp.br](mailto:prt22.aj@mpt.mp.br)

**Processo:** PGEA 20.02.2200.0000549/2024-10

**Partes:** Interessado(a)(s): Diretoria Regional

**Assunto:** TEMAS: 01.04.05. - Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal,  
01.05.01. - Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Observação:** Processo Autuado

### DECISÃO nº 80.2025

Considerando as informações prestadas no Despacho nº 1522.2024, da Diretoria Regional da PRT-22, bem como na Manifestação do Servidor nº 7.2025, da Seção de Gestão de Contratos da PRT-22, pelos quais sugere-se a observância e aplicação, no âmbito dos procedimentos de Dispensa de Licitação desta PRT-22, das orientações contidas na Nota Técnica PGT nº 05/2024, **AUTORIZO** a utilização de Dispensa de Licitação não eletrônica nas contratações cujo valor esteja abaixo daquele estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21 (pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento), desde que, adicionalmente, sejam observadas pelo setor competente uma ou mais circunstâncias exemplificadas a seguir:

- a) Criticidade do objeto para atendimento do interesse público de forma tempestiva;
- b) Experiências pretéritas e conhecimentos acumulados do órgão;
- c) Características e peculiaridade do objeto, em que haja restrição de mercado, conforme caracterizado na pesquisa de preço;
- d) Contratação de pequenas quantidades pela Unidade Gestora, para entregas em unidades jurisdicionadas afastadas dos grandes centros urbanos;
- e) Limitação de fornecedores que participam de Dispensa Eletrônica ou não atendam os pré-requisitos legais para o objeto pretendido.

À Diretoria Regional.

Teresina, 13 de março de 2025

*(assinado eletronicamente)*

**NATÁLIA E SILVA AZEVEDO**  
PROCURADORA-CHEFE

# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Resumido

### Informações básicas

|                           |             |               |                            |
|---------------------------|-------------|---------------|----------------------------|
| <b>Número da Pesquisa</b> | <b>UASG</b> | <b>Status</b> | <b>Editado por</b>         |
| 25/2025                   | 200098      | Concluída     | ANTONIO RODRIGUES DA SILVA |

**Título:** RECARGA DE EXTINTORES (PTM PICOS)

**Observações:** Pesquisa de preços para subsidiar contratação do serviço de recarga de extintores para a SEDE da PRT22 e PTM em Picos

**Total de itens cotados:** 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 268,7150

### Itens cotados

Item: 1

| Descrição do item                                                                                  | Unidade de Fornecimento | Quantidade              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 600733 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Pó Químico Seco<br>Classe: Bc , Capacidade Carga: 6 K | Unidade                 | 1                       |
| <b>Consolidação dos preços cotados</b>                                                             |                         |                         |
| <a href="#">Menor Preço</a>                                                                        | <a href="#">Média</a>   | <a href="#">Mediana</a> |
| R\$ 44,0000                                                                                        | R\$ 98,5914             | R\$ 72,4150             |
| <b>Método de cálculo adotado:</b> Mediana                                                          |                         |                         |
| Coeficiente de Variação: 87,0879%<br>Desvio Padrão: 85,8612<br>Maior Preço: R\$ 414,2000           |                         |                         |

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

| Nº                | Inciso | Nome                                                           | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data       | Compõe |
|-------------------|--------|----------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------|--------|
| <a href="#">1</a> | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 4          | Unidade | R\$ 48,7000    | 07/10/2025 | Sim    |
| 2                 | I      | PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br                 | 182        | Unidade | R\$ 34,0000    | 25/09/2025 | Não    |
| <a href="#">3</a> | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 3          | Unidade | R\$ 75,0000    | 23/09/2025 | Não    |
| <a href="#">4</a> | I      | SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/RO - Compras.gov.br | 4          | Unidade | R\$ 40,0000    | 23/09/2025 | Não    |
| <a href="#">5</a> | I      | JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br                           | 3          | Unidade | R\$ 220,0000   | 23/09/2025 | Sim    |
| <a href="#">6</a> | I      | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br                   | 6          | Unidade | R\$ 38,0000    | 22/09/2025 | Não    |
| 7                 | I      | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 7          | Unidade | R\$ 41,0000    | 17/09/2025 | Não    |
| <a href="#">8</a> | I      | ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br      | 30         | Unidade | R\$ 39,0000    | 16/09/2025 | Não    |
| 9                 | I      | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 28         | Unidade | R\$ 36,9500    | 15/09/2025 | Não    |

|     |   |                                                                 |             |              |            |     |
|-----|---|-----------------------------------------------------------------|-------------|--------------|------------|-----|
| 10  | I | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br               | 1 Unidade   | R\$ 100,0000 | 12/09/2025 | Sim |
| i11 | I | MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br               | 3 Unidade   | R\$ 50,0000  | 11/09/2025 | Sim |
| 12  | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                             | 1 Unidade   | R\$ 83,0000  | 10/09/2025 | Sim |
| 13  | I | ESTADO DE TOCANTINS - Compras.gov.br                            | 1 Unidade   | R\$ 70,5000  | 10/09/2025 | Sim |
| i14 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br           | 4 Unidade   | R\$ 100,0000 | 09/09/2025 | Sim |
| 15  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 2 Unidade   | R\$ 93,9900  | 04/09/2025 | Sim |
| i16 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br  | 14 Unidade  | R\$ 25,0000  | 01/09/2025 | Não |
| i17 | I | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br                    | 20 Unidade  | R\$ 60,0000  | 31/08/2025 | Não |
| i18 | I | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br                    | 23 Unidade  | R\$ 90,0000  | 31/08/2025 | Sim |
| 19  | I | MMS-FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS - Compras.gov.br  | 16 Unidade  | R\$ 60,0000  | 29/08/2025 | Não |
| i20 | I | INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br   | 3 Unidade   | R\$ 29,0000  | 28/08/2025 | Não |
| 21  | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                             | 3 Unidade   | R\$ 60,7600  | 27/08/2025 | Não |
| i22 | I | INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br  | 2 Unidade   | R\$ 70,0000  | 26/08/2025 | Não |
| 23  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 7 Unidade   | R\$ 73,5000  | 26/08/2025 | Sim |
| i24 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 5 Unidade   | R\$ 55,0000  | 25/08/2025 | Não |
| i25 | I | JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br                            | 2 Unidade   | R\$ 35,0000  | 21/08/2025 | Não |
| i26 | I | JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br                            | 2 Unidade   | R\$ 95,0000  | 18/08/2025 | Sim |
| 27  | I | PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br    | 18 Unidade  | R\$ 68,0000  | 15/08/2025 | Não |
| 28  | I | PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br    | 16 Unidade  | R\$ 71,3300  | 14/08/2025 | Sim |
| 29  | I | ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br                       | 110 Unidade | R\$ 39,0000  | 12/08/2025 | Não |
| 30  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 5 Unidade   | R\$ 48,0000  | 12/08/2025 | Sim |
| 31  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 5 Unidade   | R\$ 50,0000  | 12/08/2025 | Sim |
| 32  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 6 Unidade   | R\$ 35,0000  | 12/08/2025 | Não |
| i33 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br     | 1 Unidade   | R\$ 60,0000  | 11/08/2025 | Não |
| 34  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 34 Unidade  | R\$ 49,4900  | 08/08/2025 | Sim |
| 35  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 4 Unidade   | R\$ 56,0000  | 05/08/2025 | Não |
| i36 | I | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br    | 4 Unidade   | R\$ 35,0000  | 03/08/2025 | Não |
| 37  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                            | 145 Unidade | R\$ 44,0000  | 31/07/2025 | Sim |
| 38  | I | SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br | 3 Unidade   | R\$ 59,0000  | 31/07/2025 | Não |
| 39  | I | SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br | 10 Unidade  | R\$ 40,0000  | 31/07/2025 | Não |



|             |  |                                                                 |    |         |              |            |     |
|-------------|--|-----------------------------------------------------------------|----|---------|--------------|------------|-----|
| 40          |  | SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO /PREF M.UBERLÂNDIA - Compras.gov.br | 26 | Unidade | R\$ 41,0000  | 31/07/2025 | Não |
| <i>i</i> 41 |  | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br                    | 1  | Unidade | R\$ 414,2000 | 30/07/2025 | Sim |
| 42          |  | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br    | 3  | Unidade | R\$ 38,0000  | 30/07/2025 | Não |
| 43          |  | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Compras.gov.br          | 18 | Unidade | R\$ 65,0000  | 29/07/2025 | Não |
| <i>i</i> 44 |  | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br      | 46 | Unidade | R\$ 48,0000  | 28/07/2025 | Sim |
| <i>i</i> 45 |  | PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - Compras.gov.br       | 11 | Unidade | R\$ 45,0000  | 23/07/2025 | Sim |
| <i>i</i> 46 |  | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br           | 1  | Unidade | R\$ 55,0000  | 22/07/2025 | Não |
| <i>i</i> 47 |  | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - Compras.gov.br               | 30 | Unidade | R\$ 49,0000  | 17/07/2025 | Sim |
| 48          |  | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO PARA - Compras.gov.br          | 20 | Unidade | R\$ 246,5000 | 17/07/2025 | Sim |
| 49          |  | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br  | 3  | Unidade | R\$ 78,8000  | 17/07/2025 | Sim |
| <i>i</i> 50 |  | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br  | 1  | Unidade | R\$ 30,0000  | 16/07/2025 | Não |

**Legenda:**

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

*i* Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

| Descrição do item                                                                  |              | Unidade de Fornecimento                                                                     | Quantidade                         |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 236535 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Gás Carbônico , Capacidade Carga: 6 K |              | Unidade                                                                                     | 1                                  |
| Consolidação dos preços cotados                                                    |              |                                                                                             |                                    |
| Menor Preço                                                                        | Média        |  Mediana | Coefficiente de Variação: 12,4566% |
| R\$ 120,0000                                                                       | R\$ 140,5531 | R\$ 143,8000                                                                                | Desvio Padrão: 17,5081             |
| Maior Preço: R\$ 180,0000                                                          |              |                                                                                             |                                    |
| Método de cálculo adotado: Mediana                                                 |              |                                                                                             |                                    |

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº         | Inciso | Nome                                                        | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data       | Compõe |
|------------|--------|-------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------|--------|
| 1          |        | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br                   | 35         | Unidade | R\$ 117,6400   | 06/10/2025 | Não    |
| 2          |        | PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br              | 241        | Unidade | R\$ 66,0000    | 25/09/2025 | Não    |
| <i>i</i> 3 |        | ESP-SECRETARIA DA EDUCACAO - Compras.gov.br                 | 2          | Unidade | R\$ 105,0000   | 24/09/2025 | Não    |
| 4          |        | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                         | 8          | Unidade | R\$ 120,0000   | 18/09/2025 | Sim    |
| 5          |        | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br | 21         | Unidade | R\$ 115,0000   | 17/09/2025 | Não    |
| <i>i</i> 6 |        | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                         | 10         | Unidade | R\$ 59,0000    | 16/09/2025 | Não    |
| 7          |        | PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br     | 24         | Unidade | R\$ 52,0000    | 16/09/2025 | Não    |
| 8          |        | JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br                            | 3          | Unidade | R\$ 150,0000   | 16/09/2025 | Sim    |
|            |        | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-                              |            |         |                |            |        |

|     |   |                                                                |     |         |                |            |     |
|-----|---|----------------------------------------------------------------|-----|---------|----------------|------------|-----|
| i9  | I | RS - Compras.gov.br                                            | 1   | Unidade | R\$ 98,0000    | 11/09/2025 | Não |
| 10  | I | MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - Compras.gov.br     | 36  | Unidade | R\$ 53,0000    | 10/09/2025 | Não |
| 11  | I | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br                | 332 | Unidade | R\$ 143,8000   | 08/09/2025 | Sim |
| 12  | I | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br                | 110 | Unidade | R\$ 143,8000   | 08/09/2025 | Sim |
| i13 | I | CAMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI - BA - Compras.gov.br             | 7   | Unidade | R\$ 228,0800   | 07/09/2025 | Não |
| i14 | I | MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br                   | 1   | Unidade | R\$ 150,0000   | 07/09/2025 | Sim |
| i15 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 11  | Unidade | R\$ 80,9000    | 04/09/2025 | Não |
| i16 | I | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 7   | Unidade | R\$ 120,0000   | 01/09/2025 | Sim |
| i17 | I | ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br                           | 10  | Unidade | R\$ 64,0000    | 01/09/2025 | Não |
| 18  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 8   | Unidade | R\$ 180,0000   | 26/08/2025 | Não |
| i19 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 3   | Unidade | R\$ 125,0000   | 25/08/2025 | Sim |
| 20  | I | COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br           | 1   | Unidade | R\$ 8.099,8500 | 22/08/2025 | Não |
| i21 | I | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br               | 6   | Unidade | R\$ 90,0000    | 19/08/2025 | Não |
| i22 | I | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Compras.gov.br               | 3   | Unidade | R\$ 120,0000   | 19/08/2025 | Sim |
| i23 | I | JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br                           | 3   | Unidade | R\$ 190,0000   | 18/08/2025 | Não |
| 24  | I | ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br                                | 20  | Unidade | R\$ 68,9900    | 18/08/2025 | Não |
| i25 | I | ESP-FUND. AMP. PESQ. EST. DE SAO PAUL - Compras.gov.br         | 37  | Unidade | R\$ 69,0000    | 17/08/2025 | Não |
| 26  | I | PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br   | 2   | Unidade | R\$ 63,0000    | 15/08/2025 | Não |
| 27  | I | ESP-UNIV EST PAUL.JULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br     | 34  | Unidade | R\$ 74,0000    | 15/08/2025 | Não |
| 28  | I | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br                      | 276 | Unidade | R\$ 43,4900    | 15/08/2025 | Não |
| 29  | I | PREFEITURA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR - Compras.gov.br   | 14  | Unidade | R\$ 135,2500   | 14/08/2025 | Sim |
| 30  | I | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - Compras.gov.br          | 143 | Unidade | R\$ 56,5000    | 13/08/2025 | Não |
| i31 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 6   | Unidade | R\$ 105,0000   | 11/08/2025 | Não |
| i32 | I | SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - MS - Compras.gov.br        | 50  | Unidade | R\$ 148,0000   | 07/08/2025 | Sim |
| 33  | I | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br   | 3   | Unidade | R\$ 128,0000   | 07/08/2025 | Sim |
| i34 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 16  | Unidade | R\$ 110,0000   | 06/08/2025 | Não |
| 35  | I | PREFEITURA DE ARIQUEMES - Compras.gov.br                       | 55  | Unidade | R\$ 118,0000   | 06/08/2025 | Não |
| i36 | I | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br   | 3   | Unidade | R\$ 65,0000    | 03/08/2025 | Não |
| 37  | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 30  | Unidade | R\$ 69,0000    | 30/07/2025 | Não |
| 38  | I | MINISTERIO DA AGRICULTURA E PECUARIA - MAPA - Compras.gov.br   | 8   | Unidade | R\$ 145,0000   | 30/07/2025 | Sim |
| 39  | I | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Compras.gov.br         | 29  | Unidade | R\$ 80,0000    | 29/07/2025 | Não |
| 40  | I | PREFEITURA DE RIO BRANCO - AC - Compras.gov.br                 | 40  | Unidade | R\$ 198,9000   | 29/07/2025 | Não |

|     |  |                                                                |    |         |              |            |     |
|-----|--|----------------------------------------------------------------|----|---------|--------------|------------|-----|
| 41  |  | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br | 7  | Unidade | R\$ 150,0000 | 22/07/2025 | Sim |
| i42 |  | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 11 | Unidade | R\$ 85,0000  | 16/07/2025 | Não |
| i43 |  | INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ - Compras.gov.br  | 7  | Unidade | R\$ 40,0000  | 16/07/2025 | Não |
| i44 |  | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 3  | Unidade | R\$ 90,0000  | 16/07/2025 | Não |
| i45 |  | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br | 6  | Unidade | R\$ 75,0000  | 10/07/2025 | Não |
| i46 |  | JUSTICA DO TRABALHO - Compras.gov.br                           | 22 | Unidade | R\$ 100,0000 | 10/07/2025 | Não |
| i47 |  | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 23 | Unidade | R\$ 120,0000 | 09/07/2025 | Sim |
| 48  |  | MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br                           | 39 | Unidade | R\$ 180,0000 | 09/07/2025 | Sim |
| 49  |  | MINISTERIO DA SAUDE - Compras.gov.br                           | 1  | Unidade | R\$ 170,0000 | 08/07/2025 | Sim |
| i50 |  | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 3  | Unidade | R\$ 95,0000  | 07/07/2025 | Não |

**Legenda:**

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item

327095 - Carga Extintor Incêndio Tipo Carga: Água Pressurizada , Capacidade Carga: 10

Unidade de Fornecimento

Unidade

Quantidade

1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 40,0000

Média

R\$ 56,8274

● Mediana

R\$ 52,5000

Coeficiente de Variação: 25,2838%

Desvio Padrão: 14,3681

Maior Preço: R\$ 94,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

| Nº                       | Inciso | Nome                                                          | Quantidade | Unidade | Preço unitário | Data       | Compõe |
|--------------------------|--------|---------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------|--------|
| 1                        |        | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                          | 308        | Unidade | R\$ 25,0000    | 28/10/2025 | Não    |
| 2                        |        | EES-HOSPITAL SÃO JOSE DOS CALÇADOS - VITÓRIA - Compras.gov.br | 448        | Unidade | R\$ 44,0000    | 28/10/2025 | Sim    |
| 3                        |        | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                          | 18         | Unidade | R\$ 55,0000    | 27/10/2025 | Sim    |
| 4                        |        | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                           | 10         | Unidade | R\$ 30,0000    | 22/10/2025 | Não    |
| 5                        |        | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                           | 7          | Unidade | R\$ 60,0000    | 22/10/2025 | Sim    |
| 6                        |        | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                           | 4          | Unidade | R\$ 20,0000    | 22/10/2025 | Não    |
| 7                        |        | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br  | 12         | Unidade | R\$ 24,0000    | 21/10/2025 | Não    |
| 8                        |        | EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br  | 14         | Unidade | R\$ 90,0000    | 21/10/2025 | Sim    |
| i9                       |        | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br       | 26         | Unidade | R\$ 35,0000    | 20/10/2025 | Não    |
| UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA |        |                                                               |            |         |                |            |        |

|      |   |                                                                |      |         |             |            |     |
|------|---|----------------------------------------------------------------|------|---------|-------------|------------|-----|
| 10   | I | FEDERAL DO PARANA - Compras.gov.br                             | 84   | Unidade | R\$ 36,0000 | 17/10/2025 | Não |
| 11   | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 16   | Unidade | R\$ 47,0000 | 16/10/2025 | Sim |
| 12   | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                            | 13   | Unidade | R\$ 56,3250 | 15/10/2025 | Sim |
| i 13 | I | ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br      | 62   | Unidade | R\$ 23,0000 | 14/10/2025 | Não |
| i 14 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 3    | Unidade | R\$ 61,0000 | 14/10/2025 | Sim |
| i 15 | I | ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br           | 2    | Unidade | R\$ 25,0000 | 13/10/2025 | Não |
| 16   | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 2    | Unidade | R\$ 83,2700 | 09/10/2025 | Sim |
| 17   | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 3    | Unidade | R\$ 43,0000 | 09/10/2025 | Sim |
| 18   | I | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br                      | 26   | Unidade | R\$ 40,0000 | 07/10/2025 | Não |
| 19   | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 5    | Unidade | R\$ 71,2900 | 07/10/2025 | Sim |
| 20   | I | PREFEITURA DE RENASCENÇA - PR - Compras.gov.br                 | 12   | Unidade | R\$ 45,0000 | 07/10/2025 | Sim |
| 21   | I | ESTADO DA PARAIBA - Compras.gov.br                             | 2675 | Unidade | R\$ 22,0000 | 07/10/2025 | Não |
| i 22 | I | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-PR - Compras.gov.br         | 4    | Unidade | R\$ 30,0000 | 06/10/2025 | Não |
| 23   | I | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br                      | 53   | Unidade | R\$ 54,3600 | 06/10/2025 | Sim |
| i 24 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                            | 6    | Unidade | R\$ 40,0000 | 06/10/2025 | Não |
| i 25 | I | JUSTICA FEDERAL - Compras.gov.br                               | 5    | Unidade | R\$ 40,0000 | 05/10/2025 | Não |
| 26   | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                            | 7    | Unidade | R\$ 40,0000 | 30/09/2025 | Sim |
| 27   | I | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - Compras.gov.br | 13   | Unidade | R\$ 40,0000 | 29/09/2025 | Não |
| 28   | I | CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-MS - Compras.gov.br | 8    | Unidade | R\$ 46,2700 | 25/09/2025 | Sim |
| 29   | I | PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO - Compras.gov.br       | 9    | Unidade | R\$ 94,0000 | 23/09/2025 | Sim |
| i 30 | I | SUPERINTENDENCIA ESTADUAL-FUND. NAC. SAÚDE/RO - Compras.gov.br | 2    | Unidade | R\$ 40,0000 | 23/09/2025 | Não |
| i 31 | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 18   | Unidade | R\$ 55,0000 | 23/09/2025 | Sim |
| 32   | I | UNIVERSIDADE EST DE CIÊN DA SAÚDE DE ALAGOAS - Compras.gov.br  | 64   | Unidade | R\$ 50,0000 | 21/09/2025 | Sim |
| 33   | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                            | 4    | Unidade | R\$ 70,0000 | 18/09/2025 | Sim |
| i 34 | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                            | 10   | Unidade | R\$ 30,0000 | 16/09/2025 | Não |
| 35   | I | ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br                      | 7    | Unidade | R\$ 64,0000 | 16/09/2025 | Sim |
| i 36 | I | ESP-UNIV EST PAULJULIO MESQ. FILHO-UNESP - Compras.gov.br      | 75   | Unidade | R\$ 39,0000 | 16/09/2025 | Não |
| 37   | I | PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR - Compras.gov.br        | 60   | Unidade | R\$ 28,0000 | 16/09/2025 | Não |
| 38   | I | MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br | 5    | Unidade | R\$ 52,5000 | 15/09/2025 | Sim |
| 39   | I | MIN.DA GEST.E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICO - Compras.gov.br | 19   | Unidade | R\$ 43,6700 | 15/09/2025 | Sim |
| i 40 | I | INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br | 11   | Unidade | R\$ 40,0000 | 15/09/2025 | Não |

|      |   |                                                                |     |         |             |            |     |
|------|---|----------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------|------------|-----|
| 41   | I | INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE - Compras.gov.br | 1   | Unidade | R\$ 45,0000 | 14/09/2025 | Sim |
| i 42 | I | ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - Compras.gov.br    | 17  | Unidade | R\$ 50,0000 | 14/09/2025 | Sim |
| i 43 | I | MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br              | 2   | Unidade | R\$ 50,0000 | 11/09/2025 | Sim |
| i 44 | I | CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-RS - Compras.gov.br              | 7   | Unidade | R\$ 28,0000 | 11/09/2025 | Não |
| 45   | I | COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br                           | 8   | Unidade | R\$ 27,9000 | 11/09/2025 | Não |
| 46   | I | COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br                            | 8   | Unidade | R\$ 50,0000 | 11/09/2025 | Sim |
| 47   | I | ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA - Compras.gov.br           | 134 | Unidade | R\$ 17,0000 | 10/09/2025 | Não |
| 48   | I | MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - Compras.gov.br     | 113 | Unidade | R\$ 34,0000 | 10/09/2025 | Não |
| 49   | I | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br                | 390 | Unidade | R\$ 32,0000 | 08/09/2025 | Não |
| 50   | I | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br                | 130 | Unidade | R\$ 32,0000 | 08/09/2025 | Não |

**Legenda:**

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 29/10/2025 14:05

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre  $(X-\mu)^2$ , onde  $\mu$  representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67  
Seção de Licitações, Compras e Contratos  
Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280  
Tel. (86) 3214-7500 - www.prt22.mpt.mp.br

**3Processo:** PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46

**Partes:** Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional

**Assunto:** TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra

**Observação:** Processo autuado para a recarga de extintores da PTM de Picos.

DESPACHO nº 1222.2025

### 1. OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada em recarga de extintores para realizar o citado serviço em 9 (nove) extintores de incêndio da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI, conforme Termo de Referência e Plano de Contratações Anual 2025.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se enquadra no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, referente à dispensa de licitação para bens e serviços comuns de pequeno valor, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade.

### 3- PROPOSTAS RECEBIDAS

De acordo com a manifestação do servidor responsável (Francisco Alexandre Martins Borges, de 27/10/2025), apenas **duas empresas** de Picos/PI apresentaram propostas válidas e as demais consultadas **atuam apenas na venda de extintores cheios**.

#### 3.1 PICOS EXTENTOS

| ORÇAMENTO                                 |    |        |            |
|-------------------------------------------|----|--------|------------|
| SERVIÇO                                   | QT | V. UNT | V. TOTAL   |
| RECARGA EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 06 KG      | 1  | 130,00 | 130,00     |
| RECARGA EXTINTOR PÓ QUIMICO SECO BC 06 KG | 4  | 60,00  | 240,00     |
| RECARGA EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 LIT | 4  | 60,00  | 240,00     |
|                                           |    |        | R\$ 610,00 |

#### 3.2 CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES

| QUANT | DISCRIMINAÇÃO                                | P/UNIT. | TOTAL  |
|-------|----------------------------------------------|---------|--------|
| 01    | RECARGA DE EXTINTOR GÁS CARBÔNICO 06 KG      | 110,00  | 110,00 |
| 04    | RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA 10 L   | 45,00   | 180,00 |
| 04    | RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO SECO BC 06 KG | 50,00   | 200,00 |
|       | VALOR FINAL R\$.....                         | .....   | 490,00 |

(QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

#### 3.3 Comparação dos Valores Unitários (Itens)

Abaixo está a análise comparativa dos preços unitários, que detalha a composição do valor global de cada proposta:

| O Serviço (Recarga)          | QTD      | CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES (P. Unit. / Total) | PICOS EXTINTOR (P. Unit. / Total) | Vantagem Unitária           |
|------------------------------|----------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|
| Gás Carbônico (CO2) 6kg      | 1        | R\$ 110,00 / R\$ 110,00                              | R\$ 130,00 / R\$ 130,00           | <b>CENTRAL (R\$ 20,00)</b>  |
| Pó Químico Seco (PQS BC) 6kg | 4        | R\$ 50,00 / R\$ 200,00                               | R\$ 60,00 / R\$ 240,00            | <b>CENTRAL (R\$ 10,00)</b>  |
| Água Pressurizada (AP) 10L   | 4        | R\$ 45,00 / R\$ 180,00                               | R\$ 60,00 / R\$ 240,00            | <b>CENTRAL (R\$ 15,00)</b>  |
| <b>Total Global</b>          | <b>9</b> | <b>R\$ 490,00</b>                                    | <b>R\$ 610,00</b>                 | <b>CENTRAL (R\$ 120,00)</b> |

### 3.3.1 Síntese da Vantagem Econômica

| Proposta                                     | Vantagem Econômica                                                                                         |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CENTRAL EQUIPAMENTOS &amp; EXTINTORES</b> | <b>Maior Vantagem</b> (R\$ 490,00). Valor mais baixo e preços unitários inferiores em todos os itens.      |
| <b>PICOS EXTINTOR</b>                        | <b>Menor Vantagem</b> (R\$ 610,00). Apesar de ser um valor baixo, é R\$ 120,00 superior ao da concorrente. |

## 4- CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e considerando o critério de julgamento pelo menor preço, conforme item 8.1 do Termo de Referência, **sugere-se a contratação da empresa M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS (Central Equipamentos & Extintores) CNPJ: 08.475.283/0001-30, por apresentar a proposta mais vantajosa e economicamente favorável** à Administração, atendendo plenamente ao princípio da economicidade previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 29 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA**

TÉCNICO(A) DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Seção de Licitações, Compras e Contratos





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**  
**DISPENSA NÃO ELETRÔNICA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para recarga de extintores de incêndio da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos- PI conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- a) O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) **como comum(ns)**, decorrente(s) de necessidades permanentes para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico (5.7) deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme detalhamento a seguir:

- I) Demanda Nº **28545**
- II) Ids dos itens: **73933, 73934 e 73935**

**2.4. Justificativa da contratação:**

A contratação/execução deste serviço é essencial e inadiável para:

**Garantir a Segurança do Ambiente de Trabalho:** Assegurar que os equipamentos de combate a incêndio estejam em plenas condições operacionais, protegendo vidas, o patrimônio e as instalações da PTM de Picos.

**Cumprimento de Normas e Legislações:** Atender integralmente as exigências técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos de controle, fiscalização e normatização (como Corpo de Bombeiros e normas ABNT), evitando penalidades e garantindo a conformidade legal da unidade.

**2.5. Enquadramento da contratação:**

A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

2.7 Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD juntado nos autos em epígrafe, sendo, no presente caso, facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar em razão do disposto no art. 14, inciso I da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

2.8 Adicionalmente, a contratação se faz em pequeno valor, o que permite a dispensa de confecção do ETP. Nesse contexto, entende-se que a dispensa eletrônica é a forma preferencial, mas não exclusiva. O art. 3º, §5º, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022 autoriza a realização de dispensa não eletrônica, desde que motivada.

2.9 Complementarmente, a PGT, por meio da Nota Técnica nº 05/2024, estabeleceu parâmetros para a adoção da dispensa não eletrônica nas PRTs, desde que: O valor da contratação esteja abaixo do limite do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021; e Haja justificativa adequada, como experiências anteriores bem-sucedidas e conhecimento acumulado sobre o objeto.

2.10 Em conformidade com a Nota Técnica supracitada, a autoridade competente da PRT 22, por meio da Decisão nº 80/2025, autorizou expressamente o uso da modalidade não eletrônica para contratações no valor, em 2025, de até R\$ 12.545,11, (valores de referência em 2025).

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **3.1. O objeto da contratação compreende:**

A solução para a recarga e manutenção de extintores de incêndio no mercado não é um produto, mas sim um serviço especializado e regulamentado, prestado por empresas credenciadas.

A contratação desse serviço é a única solução viável e legal para garantir que os extintores da PTM de Picos estejam em plenas condições de uso, cumprindo a legislação de segurança.

#### **Modelo de Solução Principal: Contratação de Empresa Especializada**

A solução de mercado amplamente utilizada e exigida pelas normas é a contratação de Empresas de Manutenção de Extintores de Incêndio (EMEI) que sejam registradas e certificadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

#### **3.2. Forma de execução da contratação:**

Indireta, em regime de empreitada por preço global.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.1. A empresa deverá disponibilizar para os funcionários EPIs atendendo os critérios de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

segurança no trabalho, conforme nomas do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal;

4.1.2. A empresa deverá prestar um serviço adequado atendendo os parâmetros exigidos na legislação e normas vigentes;

4.1.3. A empresa deverá fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;

4.1.4. Ao efetuar a retirada do equipamento da PTM para execução do serviço, deverá substituí-lo por outro de igual parâmetro enquanto durar a recarga.

**Sustentabilidade**

4.1.5 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.6 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

4.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

4.2.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4.2.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.3 Racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.2.4 Reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

4.2.5 Descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

4.3 A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

**4.4. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, com base no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de um serviço de baixa complexidade e de execução imediata.

## **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O prazo de prestação dos serviços será definidos nos termos do item 1.1, b, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.2 Deverão ser observados os métodos, rotinas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução mencionadas a seguir:

5.3 A retirada e entrega dos equipamentos deverá ser realizada em horário de funcionamento da PTM/PICOS, entre **08 até as 15h**.

5.4 **O serviço será executado de forma única**, com a retirada e entrega de todos os equipamentos de forma geral, sendo, nesse caso, necessário que a empresa substitua temporariamente aqueles retirados enquanto são recarregados.

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições desta contratação.

5.6 O prazo de **garantia dos serviços**, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo 12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7 O quantitativo e os tipos de extintores da Procuradoria são:

| SEQ | TIPO DE EXTINTOR               | QTD   | PESO |
|-----|--------------------------------|-------|------|
| 01  | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC | 4 und | 6KG  |
| 02  | EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA  | 4 und | 10LT |
| 03  | EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO      | 1 und | 06KG |

5.7 A Contratação de empresa para prestação do presente serviço nos termos do PAAC de 2025 compreenderá:

- Serviços de recarga ÚNICA de 09 (nove) extintores, a ser realizada na **primeira em dezembro de 2025**.

## **6 - DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

6.1. O contrato/serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da lei 14.133/21.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato/serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/serviço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato/serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal do contrato/serviço anotará no histórico de gerenciamento do contrato/serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.17)

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal do contrato/serviço verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 16).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

6.9.3. Objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art.16).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

nos termos do contrato.

## **7 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

### **7.1. Do recebimento**

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023).

7.1.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023).

7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à empresa, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

**7.4. Do Faturamento**

7.4.1. Após comunicação da fiscalização e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a empresa deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região/Ministério Público do Trabalho, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0057-67, situada na Rua Anfrísio Lobão, 805, Bairro Joquei, CEP 64049-280, Teresina, Piauí, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.4.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o contratante notificará a empresa a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4.4. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.4.6. Serão deduzidos dos créditos da empresa os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

**7.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.5.1. O pagamento à empresa será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.5.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.3. Qualquer atraso acarretado por parte da empresa na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

da situação.

7.5.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$I = (TX/100)$ , assim apurado:  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438365$  365

Em que:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;  $EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso.

7.5.6. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.5.7. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7.5.8. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes a prestação de serviços.

## **8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), sob a forma **NÃO ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

### **Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.2 Para fins de habilitação, sem prejuízo das exigências previstas no Aviso de Contratação Direta, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 Documentos referentes à Habilitação Jurídica, constantes nos níveis I e II, do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

eletrônicas);

8.4 Documentos referentes à Habilitação Fiscal e Trabalhista, constante no nível III a V - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, do SICAF (verificação realizada pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônicas); Exigências de Qualificação Técnica.

8.5 A empresa deverá apresentar registro de pessoa jurídica no Corpo de Bombeiro do Estado da Piauí, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste área de atuação (FCIM SCI), compatível com objeto da contratação, nos termos da INCISO VI, ART. 2º, LEI Nº 5.483, DE 10 DE AGOSTO DE 2005.

8.6 A empresa deverá apresentar um atestado de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica elaborado, com bom desempenho, serviços com características semelhantes o objeto desta contratação, conforme o INCISO II, ART. 62, LEI N.º 14.133/2021

## **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme modelo de tabela abaixo:

| SEQ | QTD   | TIPO DE EXTINTOR                     | PREÇO UNITÁRIO          | PREÇO TOTAL          |
|-----|-------|--------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 01  | 4 und | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC 06 KG | Valor unitário ofertado | Valor total ofertado |
| 02  | 4 und | EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LIT | Valor unitário ofertado | Valor total ofertado |
| 03  | 1 und | EXTINTOR DE GÁS CARBÔNICO 06 KG      | Valor unitário ofertado | Valor total ofertado |

9.2. O **valor estimado total** da contratação é de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) e a metodologia de cálculo utilizada foi o menor preço.

9.3. Foram realizadas cotações no [compras.gov.br](http://compras.gov.br), bem como junto ao comércio local (no total de 02 empresas), pois foram são as únicas que ofertam o serviço na cidade, conforme manifestação do servidor lotado na PTM.

9.4 O critério de escolha da(s) empresa(s) se deu em função da localização, toda(s) estão(ar)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

localizada(s) na mesma cidade da Procuradoria, isso facilita a logística e comunicação. Além disso, foram as que se mostram interessadas no objeto da contratação e apresentaram proposta de preço. Esta decisão não apenas simplifica a coordenação e o fluxo de trabalho, mas também demonstra um planejamento eficiente que pode resultar em economia de tempo e recursos. Além disso, o interesse demonstrado pelas empresas no contrato e a apresentação de propostas competitivas que pode levar a resultados benéficos para administração.

## **10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora 200098

Programa de Trabalho

172168

Plano Interno DEFESA 2

Fonte 1000000000

Natureza da Despesa 33903004

## **11 – LOCAL DO SERVIÇO**

| Local                                          | Endereço                                                                   | Setor            | Telefone                                           |
|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------|
| Procuradoria do Trabalho no município de Picos | Rua Monsenhor Hipólito, nº 1100 - Bairro Canto da Várzea - CEP. 64.600-000 | SECRETARIA DAPTM | (89) 3422-1274<br>(89) 3421-0819<br>(89) 3422-1207 |

## **12 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassado sem decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais,

12.4 individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa vencedora, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

12.6 A empresa vencedora declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

12.7 A empresa vencedora fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8 A empresa vencedora, quando do encerramento do contrato/serviço, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato/serviço. O contratante deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

### **13 - VISTORIA**

13.1 A empresa poderá realizar vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que serão desenvolvidos os trabalhos;

13.2 Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por 01(um) representante da empresa interessada que tenha conhecimento técnico na atividade interessada;

13.3 A empresa poderá realizar a vistoria, preferencialmente, durante o prazo, cujo final antecede de 1(um) dia ao da data da licitação ou dispensa de licitação. A vistoria deverá ser marcada previamente pelas empresas interessadas, em horário de expediente normal do MPT/PI (Horário das 08:00 às 15:00), por meio de prévio agendamento com a o Secretário da Procuradoria Regional no município de Picos. A não realização da vistoria não é fato impeditivo à participação do certame.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região**

13.4 A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que conhece as condições locais para a execução do objeto, conforme exigência neste Termo de Referência, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço objeto desta contratação.

**14. – PROTOCOLO ADMINISTRATIVO**

14.1. Todo e qualquer documento relativo ao objeto deste Termo de Referência emitido pela contratada durante a vigência da contratação (nota fiscal, fatura, relatório, declaração, requerimento etc.), deverá ser apresentado por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico, disponível no item serviços do menu no portal da contratante ([www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br));

14.2. Para a utilização do protocolo administrativo eletrônico, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratada deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior;

Teresina, PI (*data conforme assinatura digital*).

**Antônio Raphael Lima Ianiceli**  
Seção de Gestão de Contratos

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Seção de Licitações, Compras e Contratos

**Francisco Alexandre Martins Borges**  
Secretaria da PTM de Picos.

Convocação da Equipe de Planejamento da Contratação- Decisão n.º 000081.2025



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.475.283/0001-30 DUNS®: 895681134  
Razão Social: M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS  
Nome Fantasia: CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/04/2026  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|                                                                                             |           |            |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN                                                                      | Validade: | 18/02/2026 | Automática |
| FGTS                                                                                        | Validade: | 02/11/2025 | Automática |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 21/02/2026 | Automática |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |                |     |
|----------------------------|----------------|-----|
| Receita Estadual/Distrital | Sem Informação | (*) |
| Receita Municipal          | Sem Informação | (*) |



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 08.475.283/0001-30 DUNS®: 895681134  
Razão Social: M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS  
Nome Fantasia: CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível V - Qualificação Técnica

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 08.475.283/0001-30 DUNS®: 895681134

Razão Social: M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS

Nome Fantasia: CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES

Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

---

Situação do Nível: Não cadastrado

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 08.475.283/0001-30 DUNS®: 895681134

Razão Social: M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS

Nome Fantasia: CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES

Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

#### Dados do Fornecedor

---

CNPJ: 08.475.283/0001-30 DUNS®: 895681134  
Razão Social: M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS  
Nome Fantasia: CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.475.283/0001-30

Certidão nº: 64507267/2025

Expedição: 29/10/2025, às 08:46:38

Validade: 27/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.475.283/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: M. F. DE MOURA EQUIPAMENTOS**  
**CNPJ: 08.475.283/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:45 do dia 08/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/03/2026.

Código de controle da certidão: **B2E0.90F0.108E.C6E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.475.283/0001-30  
**Razão Social:** M F DE MOURA EQUIPAMENTOS ME  
**Endereço:** AV SENADOR HELVIDIO NUNES 3783 / JUNCO / PICOS / PI / 64600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/10/2025 a 21/11/2025

**Certificação Número:** 2025102313201418069489

Informação obtida em 29/10/2025 08:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



GOVERNO DO PIAUÍ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



SERBOM - Sistema de Engenharia e Regularização do Corpo de Bombeiros

ATESTADO DE REGULARIDADE - ARCB

Válido até 13/6/2026 ..... Renovação a partir do dia 14/5/2026

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ATESTA que a edificação ou a área de risco abaixo discriminada encontra-se regularizada, de acordo com a Lei Estadual nº 5.483, de 10/08/2005, atualizada pela Lei Nº 5.801, de 26/09/2008.

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Registro Geral Nº 182809      | Protocolo Nº 00.321.0.008440/25                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Natureza da Ocupação Primária | D-3 Serviço de reparação(exceto os classificados em G4)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Observações                   | 1) Atestado de Regularidade emitido sem vistoria prévia em conformidade com a Instrução Técnica do CBMEPI nº 42/2019, item 5.2. 2) O imóvel abaixo discriminado encontra-se regularizada junto ao Corpo de Bombeiros Militar nos termos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Piauí (Lei Estadual Nº 5.483, de 10/08/2005, e Decreto Regulamentar nº 17.688, de 26/03/2018), conforme informações declaradas pelo proprietário, responsável pelo uso e/ou responsável técnico. 3) A instalação e manutenção do conjunto de medidas de prevenção contra incêndios e pânico cabem ao proprietário e ao responsável pelo uso do imóvel. 4) A qualquer tempo o Atestado de Regularidade poderá ser invalidado e nulo se constatado vício de origem, do processo, ausência total ou parcial de medida de proteção contra incêndio e pânico, ou inobservância às instruções (normas) técnicas que balizaram o projeto técnico aprovado. 5) O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar e aplicar penalidades ao imóvel (interdição, cassação do ARCB, multa, restrição de direitos, etc.) se constatar irregularidades definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 5.483, de 10/08/2005, alterada pela Lei Nº 6.950, de 20/01/2017. |
| Pessoa Jurídica (CNPJ)        | 08.475.283/0001-30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Razão Social                  | M F DE MOURA EQUIPAMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Endereço                      | AVENIDA SENADOR HELVÍDIO NUNES, 3783<br>/Indefinido<br>JUNCO - PICOS - PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Proprietário/Responsável      | FABIO GUSTAVO LOPES MONTEIRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Área total/Área Aprovada      | 200,00(m2)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Vistoriador                   | RONAND SANTOS FERREIRA DANTAS - SD BM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Autorizador                   | Rafael Medeiros Dos Reis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Documento emitido eletronicamente em, 13 de Junho de 2025

Código de Autenticação: AA.6749.9960.72BF.F30B

A autenticidade deve ser confirmada no site [www.cbm.pi.gov.br](http://www.cbm.pi.gov.br)

Corpo de Bombeiros Militar

Av. Miguel Rosa, 3515, Piçarra - Cep 64001-490 - Telefones: 3216-1264 (Geral) e 3216-1263 (Fax e Comando Geral)



Criação, Desenvolvimento e Hospedagem,





COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Picos, 21 de novembro de 2024

**OFÍCIO INTERNO UAPIC/PI SEI N.º 1/2024**

À Central de equipamentos &amp; extintores

Assunto: **(Atestado de capacidade técnica Operacional).**

1. Atesto para devidos fins, que a Central de Equipamentos & Extintores, inscrita no CNPJ nº 08.475.283/0001-30, com sede na Avenida Senador Helvidio Nunes, 3783 - B. Junco - Picos/PI, executou para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 – OBJETO: Recarga de extintores da UA/Picos.

2 – PERÍODO: de 29/04/2024 a 29/04/2024.

3 – Quantidade e tipos em que os serviços foram prestados: 05 extintores de água pressurizada de 10 litros; 03 extintores de CO2 de 6 kg; 03 extintores de pó químico sendo 2 de 6 kg e 1 de 8 kg; 11 placas de sinalização e 8 suporte de piso.

Declaramos), ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Atenciosamente,

**BÁBITON LEONE DE OLIVEIRA HERCULANO**

UA/PICOS

Engenheiro Agrícola - Responsável técnico do Armazém



Documento assinado eletronicamente por **BÁBITON LEONE DE OLIVEIRA HERCULANO, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 21/11/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39106705** e o código CRC **1E6DBA16**.

Nº do Processo: 21220.000273/2024-15



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67  
Seção de Licitações, Compras e Contratos  
Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280  
Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br)

**Processo:** PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46

**Partes:** Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional

**Assunto:** TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra

**Observação:** Processo autuado para a recarga de extintores da PTM de Picos.

### DESPACHO nº 1223.2025

Senhor (a) Chefe da Divisão de Administração,

Trata-se de procedimento cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga dos extintores que são utilizados na Procuradoria do Trabalho no município de Picos, em conformidade com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Contratações Anual.

Acostado aos autos, dentre outros, estão a DFD, doc. 000011.2025, indicação de Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), doc. 000081.2025, justificativa para não elaboração de estudo técnico preliminar, doc. nº 001115.2025, Termo de Referência versão final, doc. nº 000026.2025, cotação resumida a partir do COMPRAS.GOV.BR, doc. nº 000290.2025, certidão de regularidade, doc. nº 003555.2025, comprovação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros e atestado de capacidade técnica, doc. nº 000291.2025.

Realizaram-se cotações junto a varias empresas, sendo que apenas 02 empresas apresentaram propostas, conforme os docs. nºs 000055.2025, 003527.2025 e 000286.2025.

Após recebimento das propostas, fez-se a análise e constatou-se que a empresa **CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES - M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS CNPJ: 08.475.283/0001-30**, doc. 001222.2025 apresentou o menor preço, sendo o valor de R\$ 490,00. Ao passo que a empresa PICOS EXTINTOR apresentou no valor de R\$ 610,00.

A empresa que apresentou o menor valor está regular em todas as exigências, conforme o doc. nº 003555.2025.

Dessa forma, sugere-se a contratação da empresa **CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES - M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS CNPJ: 08.475.283/0001-30**, pois ela ofereceu proposta que contém o menor preço.

Após o breve resumo da presente contratação, passa-se a análise sobre a modalidade de contratação sugerida e para tanto parte da previsão constitucional, pois a Constituição Federal estabeleceu o dever de licitar, como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, (art. 37, XXI, CRFB). Isso foi regulamentado por meio dos normativos que versão sobre as contratações no setor publico, em especial, cita-se Lei nº 14.133/2021. Todavia,



assim como no normativo anterior Lei 8.666/93, a Lei 14.133/21, em conformidade com a CF/88, trouxe previsão de exceções, no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (destaque acrescido).

O artigo art. 75 da Lei 14.133, no §3º, ao se referir aos procedimentos de dispensa de licitação pelo valor, deixa claro que as contratações deverão ser “preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial”.

Assim, nesse contexto, infere-se que a dispensa eletrônica é a regra, o que não impossibilita a utilização da modalidade não eletrônica. Nessa mesma linha, a Portaria PGR/MPU nº 148.2022, em seu §5º, art. 3º, autoriza expressamente a realização da dispensa não eletrônica, desde que devidamente motivada.

Ademais, cumpre destacar que a PGT, como fruto do grupo de trabalho Grupo de Trabalho instituído pela Portaria DG nº 957.2022, que objetivou dispor sobre o procedimento de Dispensa de Licitação não eletrônica no âmbito da Procuradoria-Geral do Trabalho, editou a Nota Técnica de nº 05 de 2024, doc. nº 000276.2025. Nela, ficou estabelecido que as Procuradorias Regionais do Trabalho – PRT's, poderiam, a critério da autoridade competente, adotar os parâmetros previstos na Nota Técnica. A referida Nota Técnica, dentro dos casos por ela tratado, trouxe a previsão de que contratações, por meio de dispensa não eletrônica, poderão ser realizada até o limite previsto no art. 95, § 2º da Lei 14.133/21 que é, em 2025, de R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Ressalta-se que em 17.09.2024, a dita nota foi aprovada pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor-Geral – MPT, GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, conforme despacho DG Nº 51516.2024, doc. nº 000277.2025. Nele foi ratificada a possibilidade de que as regionais pudessem utilizar-se dos mesmos parâmetros.

Nesse contexto, a PRT22, por meio da Procuradora- Chefe, em 13.03.2025, autorizou a realização de dispensas não eletrônicas, nos termos acima referidos, conforme a decisão de nº 80.2025, doc. 000278.2025.

Nesse cenário, é possível verificar que a presente contratação no valor (R\$ 490,00), fica bem abaixo do valor R\$ 12.545,11, por isso sugere-se que a presente contratação seja realizada por meio de dispensa de licitação não eletrônica, pois é um serviço de baixa complexidade, não sendo viável a prestação por empresa sediada em outro estado.

Além disso, a dispensa não eletrônica possibilitará mais celeridade processual que resultará em economia para administração, merecendo ainda destaque que **o órgão possui experiências pretéritas e conhecimentos acumulados**.

Ao Departamento de Administração, para ciência, análises e demais providências necessárias, **bem como submeta à aprovação do Termo de Referência e à autorização de contratação** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA**,

**conforme fundamentado acima.**

Teresina, 29 de outubro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

TÉCNICO(A) DO MPU/ADMINISTRAÇÃO

Seção de Licitações, Compras e Contratos



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67

Divisão de Administração

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br) - [prt22.da@mpt.mp.br](mailto:prt22.da@mpt.mp.br)

**Processo:** PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46

**Partes:** Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional

**Assunto:** TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra

**Observação:** Processo autuado para a recarga de extintores da PTM de Picos.

DESPACHO nº 1226.2025

Senhor Diretor Regional,

Tomando conhecimento e estando de acordo com o teor do despacho doc. nº 1223.2025 que demonstra os trâmites internos referentes a contratação dos serviços de recarga dos extintores de incêndio que estão localizados na **Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI**, ratifico a informação de que a empresa **CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES - M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS (CNPJ 8.475.283/0001-30)** apresentou a melhor proposta final para os serviços objeto da presente contratação (**Cotação doc. nº 3527.2025**) no valor total de **R\$ 490,00** e regularidade fiscal doc nº 003555.2025.

A despesa, caso autorizada, será realizada na natureza de despesa **3.339030 04 – Gás e outros materiais engarrafados**, cujo crédito orçamentário está disponibilizado conforme doc. nº 11.2025.

Propõe-se, portanto, considerando o disposto no inciso II e §3º, ambos do art. 75 da lei nº 14.133/2021, bem como o art. 3º, §5º da Portaria PGR/MPU nº 148.2022, a Dispensa de Licitação não-Eletrônica, pelas razões elencadas no despacho doc. nº 1223.2025.

Assim, estando o processo em conformidade com a legislação pertinente, encaminha-se os autos eletrônicos do processo em epígrafe para aprovação do Termo de Referência (doc nº 26.2025), aprovação da contratação e demais providências cabíveis.

Teresina, 30 de outubro de 2025.

*(assinado eletronicamente)*

EDSON SOARES BARBOSA

CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67

Diretoria Regional

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br) - [prt22.dr@mpt.mp.br](mailto:prt22.dr@mpt.mp.br)

**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

### **DESPACHO N° 1228.2025.**

Exm°. Sr. Procurador-Chefe,

Considerando que a equipe de planejamento da presente contratação elaborou o Termo de Referência (Doc n.º 000026.2025), bem como as manifestações da Seção de Licitações, Compras e Contratos (Doc. n° 001223/2025) e da Chefia da Divisão de Administração desta PRT-22 (Doc. n° 001226.2025).

Considerando os termos do § 3º, do Art. 53, da Lei n° 14.133/2021, in verbis, encaminho V.Ex<sup>a</sup>. os autos do processo em epígrafe para fins de apreciação e aprovação das peças técnica acima referidas.

*§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*

Teresina, 30 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)

**DIÓGENES DANTAS LÉLIS**

Diretor Regional



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67

Gabinete do Procurador-Chefe

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - [www.prt22.mpt.mp.br](http://www.prt22.mpt.mp.br) - [prt22.cg@mpt.mp.br](mailto:prt22.cg@mpt.mp.br)

**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

### DECISÃO N° 218.2025.

Autos vistos...

Considerando que a equipe de planejamento da presente contratação elaborou o o Termo de Referência (Doc n.º 000026.2025), bem como as manifestações da Seção de Licitações, Compras e Contratos (Doc. n.º 001223/2025) e da Chefia da Divisão de Administração desta PRT-22 (Doc. n.º 001226.2025);

Considerando os termos do § 3º, do Art. 53, da Lei n.º 14.133/2021, **aprovo** as peças técnicas acima referidas.

Remetam estes autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e emissão de parecer acerca dos aspectos jurídicos.

Teresina, 30 de outubro de 2025

(assinado eletronicamente)

**MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA**

Procurador-Chefe



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

---

**PARECER**

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.02.2200.0000138/2025-46**

**Interessado: SECRETARIA DA PTM DE PICOS – PRT 22ª Região**

Direito Administrativo. Dispensa Não Eletrônica de Licitação. Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio. Procuradoria do Trabalho no Município de Picos/PI. Valor aquém do previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Observância das disposições da Portaria PGR/MPU Nº 148/2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021. Nota Técnica PGT nº 05/2024. Possibilidade.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer formulada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, em despacho de Decisão Administrativa (Doc. nº 218.2025), para manifestação acerca da regularidade do presente procedimento administrativo que dispõe sobre a contratação de empresa para prestar Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio para Procuradoria do Trabalho no Município de Picos, por meio de dispensa não-eletrônica, em razão do valor.

Constam dos autos:

- Documento de Formalização da Demanda para o Processo de Contratação (Doc. nº 11.2025);
- Autorização de abertura do processo licitatório pela autoridade competente e indicação da Equipe de Planejamento da Contratação (Doc. nº 81.2025);
- Despacho da Seção de Licitações e Contratos justificando a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar (Doc. nº 1115.2025);
- Termo de Referência (Doc. nº 26.2025);
- Orçamentos de empresas especializadas no objeto da contratação pretendida (Doc. nº 286.2025);
- Análise das propostas feita pela Seção de Licitações e Contratos da PRT 22ª



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

---

Região indicando a empresa que apresentou melhor cotação (Doc. nº 1222.2025);

- Certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e FGTS da empresa que apresentou a melhor proposta (Doc. nº 3555.2025);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do FGTS e de débitos da união (Doc. nº 3555.2025)
- Informações sobre disponibilidade orçamentária (Doc. nº 11.2025);
- Despacho da Divisão de Administração propondo a dispensa não-eletrônica (Doc. nº 1226.2025);
- Decisão da autoridade superior aprovando o Termo de Referência e remetendo os autos para parecer desta Assessoria Jurídica quanto aos aspectos jurídicos (Doc. nº 218.2025).

É o relatório. Segue o parecer.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, salienta-se que os autos vêm à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, por força do que dispõe o art. 73, III, c/c § 4º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até esta data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o **dever de licitar** (art. 37, XXI, CRFB):

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, ampliou o rol principiológico, preceituando o seguinte:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

---

*Brasileiro)*

Todavia, assim como no regime anterior, e em conformidade à excepcionalidade prevista na própria Constituição Federal, a realização de procedimento licitatório antes da contratação nem sempre é exigida, como nas hipóteses de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência)*

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (destaque acrescido).***

*III – omissis...*

No caso em apreço, sendo o objeto da contratação a prestação de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos, conforme descrição no Termo de Referência, caracterizado como serviços, e de pequeno valor, pois os orçamentos colacionados estão abaixo do limite legal, atrai a aplicação do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, acima transcrito.

Contudo, destaca-se que os valores referidos no dispositivo supramencionado foram atualizados através do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em atenção à previsão contida no art. 182 da NLLC:

*Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.*

Sendo assim, em relação às compras e serviços de pequeno valor poderão ser feitas por contratação direta até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A hipótese de não realização do procedimento licitatório, nos casos acima previstos, ocorre pela própria iniciativa do legislador, que considerou que a pequena relevância econômica da contratação não enseja o dispêndio de gastos existentes em uma licitação comum.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

---

*In casu*, considerando que o menor valor total obtido dentre as empresas disponíveis no mercado local orçadas foi de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), o custo é bem inferior ao valor do limite da dispensa.

Reconhecida a possibilidade de contratação direta mediante dispensa de licitação, importa observar os requisitos para a instrução do respectivo processo, conforme previsão do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021; e, no caso específico do Ministério Público da União, pelo estabelecido no art. 4º da Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022.

Quanto ao modo de realização, o §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, ao se referir aos procedimentos de dispensa de licitação pelo valor, esclarece que as contratações deverão ser “*preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial*”.

Sendo assim, interpretando-se o sentido da norma, vê-se que a dispensa eletrônica é a regra, o que não impossibilita a utilização da modalidade não-eletrônica.

Nesse sentido, a Portaria PGR/MPU nº 148.2022, em seu §5º, art. 3º, autoriza expressamente a realização da dispensa não-eletrônica, desde que devidamente motivada.

Outrossim, destacam-se as diretrizes traçadas pela Nota Técnica nº 5.2024, elaborada por Grupo de Trabalho constituído pela PGT, donde se afere que é possível, dentro dos parâmetros por ela tratados, contratar-se mediante dispensa não-eletrônica, até o limite de R\$ 12.545,11 (valores atualizados):

*(...). 45. Determinados fatores administrativos, devidamente motivados, podem indicar ser mais adequadas a utilização da Dispensa de Licitação não eletrônica nas contratações abaixo do valor estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/21. 46. Assim, nas contratações inferiores à R\$ 11.981,20, pode-se realizar a Dispensa de Licitação em detrimento da Dispensa Eletrônica, quando observadas, adicionalmente, uma ou mais das circunstâncias exemplificadas a seguir:*

- a) Criticidade do objeto para atendimento do interesse público de forma tempestiva;*
- b) Experiências pretéritas e conhecimentos acumulados do órgão;*
- c) Características e peculiaridade do objeto, em que haja restrição de mercado, conforme caracterizado na pesquisa de preço;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

---

- d) Contratação de pequenas quantidades pela Unidade Gestora, para entregas em unidades jurisdicionadas afastadas dos grandes centros urbanos;*
- e) Limitação de fornecedores que participam de Dispensa Eletrônica ou não atendam os pré-requisitos legais para o objeto pretendido.*

Observa-se, inclusive, que as diretrizes da Nota Técnica PGT nº 5.2024 foram referendadas em Decisão Administrativa nº 80.2025 da Chefia desta Regional.

Pois bem. No caso em comento, sem aferir juízo de valor por parte desta Assessoria Jurídica, a motivação está presente em manifestação exarada pelo Setor de Licitações e Contratos (Doc. nº 1223.2025), segundo o qual, a contratação para a Sede da PTM-Picos se enquadra *“integralmente nos parâmetros permitidos para a adoção da dispensa não eletrônica, inclusive com respaldo em experiências prévias da unidade com o objeto em questão. Além disso, a utilização da modalidade não eletrônica proporcionará maior celeridade ao trâmite, com consequente ganho de eficiência e economicidade.”*.

Quanto às demais exigências legais, na situação posta sob análise, verifica-se que houve a juntada do Documento de Formalização de Demanda, dos Termo de Referência da contratação devidamente aprovados pela Chefia da PRT 22ª Região.

Em relação ao Termo de Referência, a sua análise demonstra que foram observados os requisitos estipulados no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com aqueles fixados no art. 40, § 1º, do mesmo diploma.

Quanto à pesquisa de preços, a PORTARIA PGR/MPU Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023, que *“regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União”*, traz as seguintes orientações:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

---

*ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

***IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou***

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital. § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.*

*(...)*

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º."*

Acostou-se aos autos cotação/pesquisa de preços com 03 empresas.

A empresa que apresentou menor valor está em situação fiscal regular sendo viável para a contratação pretendida.

Tem-se ainda que a disponibilidade orçamentária para as contratações foi verificada.

Sendo assim, autorizadas a contratação direta, por Dispensa de Licitação na modalidade não-eletrônica, deve-se promover a publicação dos extratos no Portal da Transparência do MPT, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, como condição para eficácia das contratações e seus aditamentos, deve ser feita a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, II, da mesma Lei e Acórdão TCU nº 1.731/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

---

– Plenário.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base nos princípios descritos nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, observada a ressalva de que trata o inciso XXI do art. 37 da CF (contratação direta), c/c art. 5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 2º da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 (atualizada), s.m.j., manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade da instrução processual e observância dos preceitos e requisitos descritos na Lei nº 14.133/2021, relativamente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, na forma não-eletrônica, da empresa **CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES -M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS, CNPJ: 08.475.283/0001-30**, para prestar Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos-PI.

Desse modo, submete-se à ciência e deliberação do Exmo. Procurador-chefe.

Teresina (PI), 4 de novembro de 2025.

JOSÉ EURÍPEDES VERAS CARVALHO  
Técnico do MPU/Direito - Substituto  
Assessora Jurídica do Procurador-Chefe



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67

Diretoria Regional

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - www.prt22.mpt.mp.br - prt22.dr@mpt.mp.br

**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

### DESPACHO Nº 1277.2025

Exmº. Sr. Vice-Procurador-Chefe,

À vista das informações da Seção de Licitações, Compras e Contratos (Doc. nº 001223/2025) e da Chefia da Divisão de Administração desta PRT-22 (Doc. nº 001226.2025), que se propõe a contratação por dispensa não eletrônica, com fundamento no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o §5º, art. 3º, da Portaria PGR/MPU nº 148.2022, em razão do valor e especificidade da contratação, para atender necessidade desta PRT-22ª Região.

Outrossim, considerando manifestação da Assessoria Jurídica desta PRT-22ª Região (Doc. nº 000043/2025), solicito a contratação por dispensa de licitação e empenho da despesa em favor da(s) empresa(s) adiante relacionada(s), com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

1. Empresa vencedora: **CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES - M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS**

**CNPJ 8.475.283/0001-30)**

Objeto da Aquisição/Contratação: **serviço de recarga dos extintores que são utilizados na Procuradoria do Trabalho no município de Picos.**

Valor ofertado unitário e total: **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).**

Elemento da Despesa: **3.339030 04 – Gás e outros materiais engarrafados.**

Teresina, 11 de novembro de 2025

(assinado digitalmente)

**DIÓGENES DANTAS LÉLIS**

Diretor Regional da PRT-22ª Região



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - CNPJ 26.989.715/0057-67

Gabinete do Procurador-Chefe

Rua Anfrísio Lobão, 805 - Jóquei - Teresina/PI - CEP 64049-280

Tel. (86) 3214-7500 - www.prt22.mpt.mp.br - prt22.cg@mpt.mp.br

**PGEA 20.02.2200.0000138/2025-46**

**TEMAS: 01.02.02.01.01.02. - Compra**

**Requerente(s): Assessoria Técnica da Diretoria Regional**

### DECISÃO Nº 225.2025

À vista das informações da Seção de Licitações, Compras e Contratos (Doc. nº 001223/2025) e da Chefia da Divisão de Administração desta PRT-22 (Doc. nº 001226.2025), que se propõe a contratação por dispensa não eletrônica, com fundamento no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, combinado com o §5º, art. 3º, da Portaria PGR/MPU nº 148.2022, em razão do valor e especificidade da contratação, para atender necessidade desta PRT-22ª Região.

Outrossim, considerando manifestação da Assessoria Jurídica desta PRT-22ª Região (Doc. nº 000043/2025), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação e empenho da despesa em favor da(s) empresa(s) adiante relacionada(s), com fundamento no Inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

1. Empresa vencedora: **CENTRAL EQUIPAMENTOS & EXTINTORES - M.F. DE MOURA EQUIPAMENTOS**

**CNPJ 8.475.283/0001-30)**

Objeto da Aquisição/Contratação: **serviço de recarga dos extintores que são utilizados na Procuradoria do Trabalho no município de Picos.**

Valor ofertado unitário e total: R\$ **490,00 (quatrocentos e noventa reais).**

Elemento da Despesa: **3.339030 04 – Gás e outros materiais engarrafados.**

À Divisão de Orçamento e Finanças, para as providências pertinentes à emissão da Nota de Empenho.



Após, à Seção de Licitações e Compras, para divulgação deste ato de autorização em site eletrônico oficial e no PNCP, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 72 e o art. 94, II, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, 11 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE**

Vice-Procurador-Chefe



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**PGEA 000138.2025.22.900/2**

**Tipo:** Procedimento Eletrônico (Autos Digitais)

### Histórico do Procedimento

| Data                   | Movimento                                                                                          | Usuário                                                             |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 12/03/2025 09h03min16s | Autuação                                                                                           | MICAEL DA SILVA MACÊDO                                              |
| 12/03/2025 09h11min32s | Relatório<br>Relatório de Atividade - 000135.2025                                                  | MICAEL DA SILVA MACÊDO                                              |
| 12/03/2025 14h09min13s | Formalização de Demanda<br>Formalização de Demanda - 000011.2025                                   | LARA CUNHA GUIMARÃES                                                |
| 12/03/2025 14h23min11s | Certifica Disponibilidade Orçamentária<br>Certifica Disponibilidade Orçamentária - 000011.2025     | LARA CUNHA GUIMARÃES                                                |
| 12/03/2025 14h24min15s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | LARA CUNHA GUIMARÃES                                                |
| 12/03/2025 14h24min15s | Atribuição de Posse                                                                                | LARA CUNHA GUIMARÃES                                                |
| 13/03/2025 12h09min07s | Despacho Comum Administrativo<br>Despacho Comum Administrativo - 000321.2025                       | DIOGENES DANTAS LELIS                                               |
| 13/03/2025 12h15min56s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | DIOGENES DANTAS LELIS                                               |
| 13/03/2025 12h15min56s | Atribuição de Posse                                                                                | DIOGENES DANTAS LELIS                                               |
| 13/03/2025 13h51min40s | Autorizado/Concedido/Deferido/Procedente<br>Autorizado/Concedido/Deferido/Procedente - 000081.2025 | NATÁLIA E SILVA AZEVEDO                                             |
| 17/03/2025 11h46min09s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | LARA CUNHA GUIMARÃES                                                |
| 17/03/2025 11h46min09s | Atribuição de Posse                                                                                | LARA CUNHA GUIMARÃES                                                |
| 17/03/2025 11h52min36s | Remessa para Unidade do MPT na mesma Região                                                        | ANTÔNIO RAPHAEL LIMA IANICELI<br>FRANCISCO ALEXANDRE MARTINS BORGES |
| 01/10/2025 11h42min47s | Remessa para Unidade do MPT na mesma Região                                                        | FRANCISCO ALEXANDRE MARTINS BORGES                                  |
| 01/10/2025 11h42min47s | Atribuição de Posse                                                                                | FRANCISCO ALEXANDRE MARTINS BORGES                                  |

| <b>Data</b>            | <b>Movimento</b>                                                                            | <b>Usuário</b>                              |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| 01/10/2025 13h11min46s | Despacho Comum Administrativo<br>Despacho Comum Administrativo - 001115.2025                | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 01/10/2025 13h13min43s | Elaboração de Minuta<br>Elaboração de Minuta - 000039.2025                                  | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 01/10/2025 13h16min54s | Remessa para Unidade do MPT na mesma<br>Região                                              | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 01/10/2025 13h16min54s | Atribuição de Posse                                                                         | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 27/10/2025 17h22min51s | Documento Externo<br>Documento externo-outros - 003527.2025                                 | FRANCISCO<br>ALEXANDRE<br>MARTINS<br>BORGES |
| 27/10/2025 17h26min48s | OUVIDORIA. Manifestação de servidor<br>Manifestação do Servidor - 000055.2025               | FRANCISCO<br>ALEXANDRE<br>MARTINS<br>BORGES |
| 27/10/2025 17h27min24s | Remessa para Unidade do MPT na mesma<br>Região                                              | FRANCISCO<br>ALEXANDRE<br>MARTINS<br>BORGES |
| 27/10/2025 17h27min24s | Atribuição de Posse                                                                         | FRANCISCO<br>ALEXANDRE<br>MARTINS<br>BORGES |
| 28/10/2025 15h26min04s | Outras Providências<br>Outras Providências - 000286.2025                                    | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 28/10/2025 15h53min50s | Outras Providências<br>Outras Providências - 000287.2025                                    | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 28/10/2025 15h53min52s | Outras Providências<br>Outras Providências - 000288.2025                                    | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 28/10/2025 15h53min52s | Outras Providências<br>Outras Providências - 000289.2025                                    | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 14h07min09s | Outras Providências<br>Outras Providências - 000290.2025                                    | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 14h39min01s | Exclusão de histórico                                                                       | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 15h11min53s | Despacho Comum Administrativo<br>Despacho Comum Administrativo - 001222.2025                | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 15h15min49s | Projeto Básico / Termo de Referência<br>Projeto Básico/Termo de Referência -<br>000026.2025 | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 15h16min37s | Exclusão de histórico                                                                       | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 15h17min42s | Documento Externo<br>Documento externo-outros - 003555.2025                                 | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 15h22min40s | Outras Providências<br>Outras Providências - 000291.2025                                    | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |
| 29/10/2025 15h41min10s | Despacho Comum Administrativo<br>Despacho Comum Administrativo - 001223.2025                | ANTÔNIO<br>RODRIGUES DA<br>SILVA            |

| <b>Data</b>            | <b>Movimento</b>                                                                                   | <b>Usuário</b>                   |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 29/10/2025 15h52min04s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA       |
| 29/10/2025 15h52min04s | Atribuição de Posse                                                                                | ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA       |
| 30/10/2025 10h18min25s | Despacho Comum Administrativo<br>Despacho Comum Administrativo - 001226.2025                       | EDSON SOARES BARBOSA             |
| 30/10/2025 10h20min27s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | EDSON SOARES BARBOSA             |
| 30/10/2025 10h20min27s | Atribuição de Posse                                                                                | EDSON SOARES BARBOSA             |
| 30/10/2025 13h50min36s | Despacho Comum Administrativo<br>Despacho Comum Administrativo - 001228.2025                       | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 30/10/2025 13h53min03s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 30/10/2025 13h53min03s | Atribuição de Posse                                                                                | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 30/10/2025 13h54min09s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 30/10/2025 13h54min09s | Atribuição de Posse                                                                                | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 03/11/2025 10h14min56s | Autorizado/Concedido/Deferido/Procedente<br>Autorizado/Concedido/Deferido/Procedente - 000218.2025 | MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA |
| 03/11/2025 12h01min32s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA       |
| 03/11/2025 12h01min32s | Atribuição de Posse                                                                                | ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA       |
| 04/11/2025 13h41min54s | Parecer<br>Parecer - 000043.2025                                                                   | JOSÉ EURÍPEDES VERAS CARVALHO    |
| 04/11/2025 13h47min17s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | JOSÉ EURÍPEDES VERAS CARVALHO    |
| 04/11/2025 13h47min17s | Atribuição de Posse                                                                                | JOSÉ EURÍPEDES VERAS CARVALHO    |
| 04/11/2025 13h51min55s | Exclusão de histórico                                                                              | JOSÉ EURÍPEDES VERAS CARVALHO    |
| 10/11/2025 11h58min54s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | LARA CUNHA GUIMARÃES             |
| 10/11/2025 11h58min54s | Atribuição de Posse                                                                                | LARA CUNHA GUIMARÃES             |
| 11/11/2025 09h19min07s | Exclusão de histórico                                                                              | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 11/11/2025 09h20min26s | Despacho Comum Administrativo<br>Despacho Comum Administrativo - 001277.2025                       | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 11/11/2025 09h28min29s | Remessa para outro setor da mesma Unidade                                                          | DIOGENES DANTAS LELIS            |
| 11/11/2025 16h30min27s | Autorizado/Concedido/Deferido/Procedente<br>Autorizado/Concedido/Deferido/Procedente - 000225.2025 | CARLOS HENRIQUE PEREIRA LEITE    |

**Data**

**Movimento**

**Usuário**

Histórico gerado em 12/11/2025, às 09h19min36s